

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 78

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 8 de maio de 2019

Frente Parlamentar discute impactos da poluição sobre o Rio São Francisco

As consequências do rompimento de barragens de minérios foram debatidas

“Enquanto estamos aqui reunidos, a contaminação avança, porque o rio é dinâmico, está em movimento.” Proferida pelo pesquisador Neison Freire, da Fundação Joaquim Nabuco, a frase chama atenção para os impactos do rompimento de barragem de minério em Brumadinho, no início do ano. O tema voltou a ser debatido pela Frente Parlamentar em Defesa do Rio São Francisco, em audiência pública realizada ontem.

Ao apresentar pesquisa emergencial conduzida pela Fundaj, Freire defendeu a retirada da lama de rejeitos pela Vale: “Isso tem que ser feito de forma urgente para barrar a contaminação”. Também da Fundação, Luís Romani falou sobre os impactos econômicos, tendo em vista a intensa atividade agrícola, pecuária e aquífera na região. Apontou para a necessidade de participação do setor empresarial no debate e nas ações. “É importante que haja essa

aproximação”, pontuou. Entre as sugestões para o poder público, elencou o apoio a estudos tecnológicos e econômicos, além de acompanhamento das barragens.

Do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), Fernanda Rodrigues frisou que o ocorrido em Brumadinho “não foi um desastre. Foi um crime”. “Existiam estudos técnicos alertando para os riscos de rompimento”, destacou. Ao relatar a situação enfrentada pelos moradores da região, ressaltou que muitos mananciais estão poluídos no País. “Não estamos acompanhando apenas a poluição causada pelos rejeitos de minérios, mas também por esgotos e pelo uso de agrotóxico. “Santa Maria da Boa Vista e Orocó (Sertão do São Francisco), por exemplo, já bebem água contaminada como consequência do agronegócio. O poder público precisa cumprir seu papel de defender o povo e a natureza, não os interesses econômicos”, defendeu.

Da Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf), João Henrique de Araújo advogou no mesmo sentido. “Precisamos dimensionar o risco que a Bacia do Rio São Francisco enfrenta”, disse. Comentou, ainda, sobre a crise hídrica que afeta o manancial desde 2013 e “tem ficado mais severa a cada ano”. Marcelo Teixeira, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codelvasf), falou sobre os desafios do programa de integração do Rio São Francisco e da gestão das águas.

Secretária-executiva de Meio Ambiente em Pernambuco, Inamara Mélo também criticou corte de recursos pelo Governo Federal: “Sofremos hoje com a incompreensão do que é política ambiental. O Decreto nº 9741/2019 representa um enorme retrocesso e perda para o País”. Declarou, ainda, que “não se pode fechar os olhos pelo princípio da precaução”. “Os alertas ambientais precisam ser levados



FOTO: EVANE MANÇO

ALERTA - A absorção de rejeitos oriundos dos centros urbanos é outra causa da contaminação do manancial

em consideração”, frisou.

Diretor-Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), Djalma Paes declarou que o órgão aumentou o número de coletas de qualidade da água e tem realizado estudos sobre metais pesados. Salientou, ainda, que “é preciso tirar dessa situação a lição de que é preciso cuidar da prevenção ambiental”. “A Agência

Pernambucana de Águas e Climas (Apac) tem acompanhado, junto à Agência Nacional de Águas (ANA), os impactos”, disse a diretora Cristiane Rosal.

Coordenador da Frente Parlamentar, o deputado Lucas Ramos (PSB) destacou que “diante do episódio trágico, o objetivo é trabalhar para preservar a saúde das pessoas e do rio”. “Nosso

papel como legislador é dar ressonância às demandas da sociedade”, frisou. O uso do rio apenas para fins de abastecimento foi defendido pelo deputado Antonio Fernando (PSC). “O perfil do São Francisco deveria ser de fornecimento de água para a população, não de energia hidrelétrica. A região também tem potencial eólico e solar”, argumentou.

Alepe recebe visita do vice-cônsul de Portugal no Recife

O presidente da Comissão de Assuntos Internacionais, deputado Romero Albuquerque (PP), e o vice-líder do Governo, deputado Diogo Moraes (PSB), receberam, ontem, o vice-cônsul Geral de Portugal em Recife, Marco Ferreira de Melo. A visita do diplomata teve o objetivo de estreitar as relações do Legislativo Estadual com a República Portuguesa, escolhida neste ano, pela Assembleia, para ser agraciada com o Prêmio País Amigo de Pernambuco. “A honraria é o reconhecimento pelo trabalho e pelas relações estabelecidas pela comunidade portuguesa com Pernambuco e, também, um incentivo para que o intercâmbio se torne cada vez mais forte”, afirmou o vice-cônsul. Outro assunto tratado no encontro foi a Casa de Pernambuco, em processo de implantação na Cidade do Porto, em Portugal. Segundo Melo, o espaço físico já está concluído, restando apenas definições relativas ao modo de operação do empreendimento. Construído em parceria pelo Governo do Estado, Prefeitura do Recife e comunidade portuguesa, o local irá divulgar a cultura e, também, impulsionar parcerias entre Pernambuco, Portugal e outras nações europeias. “À frente da Comissão de Assuntos Internacionais, vamos fazer o possível para que a Casa de Pernambuco comece a operar o mais rápido possível, funcionando como uma vitrine das riquezas culturais e das nossas potencialidades econômicas”, afirmou Albuquerque. Diogo Moraes destacou a importância da troca de experiências entre as localidades. “Portugal enfrentou, há alguns anos, uma crise econômica desafiadora, e graças a políticas corretas e criatividade, conseguiu superar este momento e avançar. Este diálogo é enriquecedor para nós”, afirmou.



FOTO: EVANE MANÇO

Alepe instala colegiado em defesa das pessoas com deficiência e doenças raras

O deputado Wanderson Florêncio foi escolhido o coordenador do colegiado

A Assembleia Legislativa instalou, ontem, a Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência e Doenças Raras. Ficou definido que o coordenador do colegiado será o deputado Wanderson Florêncio (PSC). Entre os objetivos do grupo estão a melhoria da acessibilidade da Alepe e a criação de uma comissão permanente para tratar das demandas do segmento.

“Eu costumo dizer que é fácil defender as questões no quintal dos outros e esquecer o nosso. Então, pretendemos deixar esta Casa 100% acessível e inclusiva. Uma das medidas será a contratação de intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para acompanhar as reuniões”, anunciou Florêncio.

No encontro, o colegiado já começou a ouvir as

demandas da sociedade. O professor de Libras Luiz Albérico Falcão, da Universidade de Pernambuco (UPE), ressaltou que, além de dispor de intérpretes, os órgãos públicos deveriam treinar ao menos 5% dos servidores para essa comunicação. “Em cada setor deveria haver, no mínimo, um servidor com capacidade de entender Libras”, destacou o docente.

Os participantes do encontro também trataram de outros tópicos, como a inclusão das pessoas com deficiência intelectual no mundo do trabalho; as condições de acessibilidade da avenida Conde da Boa Vista, no Centro do Recife, durante a reforma; o livre acesso das pessoas com deficiência ao transporte público e a falta de intérpretes de Libras na Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência (Sead).



FOTO: EVANE MANÇO

FOCO - Frente Parlamentar espera melhorar acessibilidade e viabilizar comissão permanente na Casa

Caruaru

Parlamentares lamentam incêndio na Feira da Sulanca

O incêndio verificado na Feira da Sulanca de Caruaru (Agreste), na última segunda (6), foi tema dos pronunciamentos dos deputados Priscila Krause (DEM) e Tony Gel (MDB) na Reunião Plenária de ontem. Os parlamentares lamentaram o ocorrido e defenderam a união de esforços do município e do Estado para oferecer assistência aos comerciantes que tiveram

prejuízos com o episódio, bem como para reestruturar as instalações do espaço comercial.

Krause destacou o esforço conjunto do Corpo de Bombeiros e dos próprios feirantes para conter o incêndio e falou da disposição da Prefeitura de Caruaru para amenizar os prejuízos financeiros dos comerciantes. “Neste momento de crise, é neces-

sários que reunamos esforços para oferecer esta primeira assistência aos feirantes e, em seguida, desenvolver um trabalho de requalificação do Parque 18 de Maio, onde funciona a feira”, defendeu.

Tony Gel, por sua vez, destacou que este foi o terceiro incêndio registrado na localidade apenas nos últimos dois anos. “Alguns comerciantes fazem ligações elétri-

cas irregulares que sobrecarregam a rede. É necessária a fiscalização constante da Prefeitura”, apontou. O parlamentar sugeriu que o Executivo municipal lidere um movimento para se conseguir uma linha de crédito especial que atenda os comerciantes que tiveram prejuízos. O incêndio também foi lamentado pelo deputado Delegado Erick Lessa (PP).



PRISCILA - Assistência



TONY GEL - crédito

FOTO: ROBERTO SOARES

Plenário

Protesto em prol das universidades públicas

O deputado João Paulo (PC do B) informou, ontem, que, no próximo dia 15 de maio, está programada uma greve geral que vai paralisar as instituições de ensino superior do País. Segundo o parlamentar, além de envolver a comunidade acadêmica e científica, o protesto deverá acolher pessoas contrárias aos últimos atos do Governo Federal que, desde sua posse, vem trabalhando contra as universidades, responsáveis pela maior parte das pesquisas realizadas no País. Para o parlamentar, as atitudes do presidente da República revelam desrespeito e desconhecimento sobre a importância da educação para um povo. “Bolsonaro está disposto a destruir a educação brasileira e, principalmente, as universidades públicas. O setor está sendo estrangulado. Está havendo um corte radical. Muitas instituições não terão como encerrar o período letivo deste ano”, alertou João Paulo. “Precisamos fortalecer essas entidades. Esse tipo de iniciativa nunca foi visto na história do País. Precisamos agir agora”, declarou.



Cortes no Censo Demográfico de 2020

Os cortes anunciados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) nos recursos destinados ao Censo Demográfico 2020 foram criticados, ontem, pela deputada Teresa Leitão (PT). Para a deputada, a medida pode prejudicar políticas públicas que dependem de dados detalhados do IBGE. “O Censo traz informações de cada bairro de cada cidade do Brasil. Como calcular o número necessário de vacinas ou de vagas na escola pública sem esses dados?”, questionou a parlamentar. A deputada registrou que o diretor responsável pela iniciativa, Cláudio Crespo, foi exonerado após criticar os cortes. “Os técnicos do IBGE lançaram uma campanha contra a suspensão de verba, que teve a adesão de geógrafos, estatísticos e personalidades como o médico Drauzio Varella. Essa campanha tem todo o meu apoio”, declarou Teresa. Ela também criticou declarações do presidente Jair Bolsonaro que questionaram a metodologia de cálculo de desemprego do IBGE. “Os servidores do órgão mostraram que o método utilizado segue orientações internacionais”, afirmou.



Comissão de Justiça aprova assinatura digital para projetos de iniciativa popular

Segundo Constituição, proposta de autoria popular precisa do apoio de 1% do eleitorado

O uso de assinatura digital para que eleitores possam subscrever projetos de lei de iniciativa popular no Legislativo Estadual foi aprovada, ontem, pela Comissão de Justiça. O Projeto de Lei nº 145/2019, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), altera a Lei Estadual nº 10.864/1993, que prevê a assinatura apenas por escrito nas proposições. Conforme a Constituição Estadual, um projeto de iniciativa popular precisa ter a assinatura de um por cento do eleitorado estadual para iniciar sua tramitação.

“Não há como considerar que o uso da assi-

natura digital (certificado digital) está cada vez mais disseminado na sociedade”, argumenta Clodoaldo Magalhães na justificativa do projeto. “Certamente, a Constituição não admitiu a possibilidade de assinatura digital porque essa tecnologia não fazia parte do contexto social dos anos de 1980”, observou o parlamentar. Pelo texto, a condição para que a assinatura digital possa ser aceita é que sejam atendidos os “requisitos de autenticidade de Chaves Públicas Brasileira (ICP) ou outra ferramenta do tipo”.

Também foram aprovados na reunião o projeto de nº 30/2019, de autoria de

Alessandra Vieira (PSDB), com um substitutivo que prevê a prioridade na emissão de carteira de identidade para mulheres em situação de risco de violência doméstica ou familiar e a proposta de nº 125/2019, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (PSB), que prevê que os condomínios residenciais deverão comunicar à polícia ocorrências ou indícios de violência doméstica contra mulheres, crianças ou idosos, que ocorram dentro das unidades residenciais ou nas áreas comuns.

O projeto 125/2019 foi aprovado com um substitutivo da Comissão de Justiça, em que é especificado



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

MATÉRIA - Medida altera lei que prevê assinatura apenas por escrito

que a obrigação em comunicar os casos surge depois que o episódio for registrado no livro de ocorrências

do condomínio. Para o presidente da Comissão, Waldemar Borges (PSB), “são iniciativas como essa que

criam o ambiente cultural para que as pessoas tomem iniciativa de denunciar a violência contra a mulher”.

Pacto pela Vida

Delegado Erick Lessa comemora 12 anos da iniciativa

O aniversário de 12 anos do Pacto pela Vida foi destacado pelo Delegado Erick Lessa (PP) na Reunião Plenária de ontem. O deputado, que coordena a Frente Parlamentar de Segurança Pública da Alepe, apresentou resultados do programa do Governo Estadual que, segundo ele, “vem demonstrando, nacional e internacionalmente, seu valor”. “A gente percebe que é uma política pública estruturada”, pontuou.

De acordo com Lessa, apesar das dificuldades – 2017 foi o ano mais violento da história de Pernambuco, com mais de 5.400 homicídios –, o Pacto pela Vida se-

gue apresentando resultados. “Em 2018, nesta Casa, muitos parlamentares disseram que o programa morreu. Entretanto, com investimentos na ordem de R\$ 5 milhões feitos no ano passado, com a contratação de mais de 100 delegados da Polícia Civil, além de agentes da Polícia Militar e de outros órgãos, houve uma recuperação”, frisou.

O parlamentar frisou que o primeiro quadrimestre de 2019 foi o menos violento contra as mulheres. Foram 65 casos ao longo de quatro meses, o menor número na história do Pacto pela Vida”, mencionou. A resolução de homicídios pela Polícia Civil de Pernam-

buco – quase 50% dos casos, em comparação com médias nacionais de 5 a 8% – também mereceu destaque. “São números de esclarecimentos próximos ao da Scotland Yard, da Inglaterra, uma das polícias mais reconhecidas do mundo, que resolve 60% dos homicídios registrados”, disse.

O deputado ainda ressaltou a aprovação, na Alepe, do Projeto de Lei nº 130/2019, que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência. “Também está para ser encaminhado a esta Casa um projeto de lei para aumentar em 140 o quantitativo de delegados de polícia”, observou. “Ressalto ainda a

contratação de 157 agentes penitenciários neste ano.” O reconhecimento internacional do Programa Atitude, voltado ao combate às drogas, e a atuação dos batalhões de Polícia Militar de Caruaru (Agregado) e Petrolina (Sertão do São Francisco) ainda foram citados.

Em aparte, Waldemar Borges (PSB) lembrou a etapa de formulação do programa. “Fomos a outros Estados e, inclusive, ao exterior aprender com as experiências deles, para definir uma política que procura enxergar a questão da violência na sua complexidade”, contou. Já Fabrício Ferraz (PHS) ressaltou a atuação do colegiado de segurança

pública: “O objetivo da Frente Parlamentar é colocar o Poder Legislativo participando dessas iniciativas como representação do povo”.

Líder do Governo, Isaltino Nascimento (PSB) comentou a presença de um grande número de profissionais vinculados à segurança pública na atual legislatura e a validade dos resultados obtidos em Pernambuco. “A experiência desses 12 anos já serviu a teses de pós-graduação, foi replicada em outros Estados e premiada pela ONU (Organização das Nações Unidas)”, afirmou. Para Joaquim Lira (PSD), “é importante ressaltar o resgate feito do programa Pacto



FOTO: ROBERTO SOARES

ELOGIO - Resultados

Pela Vida, ressuscitando políticas que enfrentam a violência não só com repressão, mas também com prevenção e inteligência”.

Solene

Alepe reverencia 90 anos de colégio de Vitória de Santo Antão

Os 90 anos do Colégio Nossa Senhora da Graça, em Vitória de Santo Antão (Mata Sul), foram celebrados, ontem, em Reunião Solene na Assembleia. Fundado em 1º de fevereiro de 1929, recebeu homenagem por solicitação do deputado Joaquim Lira (PSD). Criado pelo cónego Américo Pita, o Nossa Senhora da Graça integra o prestigiado Insti-

tuto das Damas Cristãs. Das primeiras aulas para uma turma de 35 alunas até a expansão e compra do terreno que abriga o imóvel atual, em 1936, a instituição de ensino experimentou rápido aumento da procura.

Ao longo de nove décadas de atividade, a escola oferece instrução de qualidade com formação moral e religiosa. “A renomada insti-

tuição cumpre, dessa forma, uma relevante função social, preparando os jovens para o pleno exercício da cidadania e os capacitando para seguir carreira nas mais diversas profissões”, destacou o deputado Diogo Moraes (PSB), que presidiu a solenidade.

Ex-aluno do colégio, Joaquim Lira lembrou bons momentos que viveu no local. “Considero-me um privi-

legiado por ter estudado ali, ter aprendido lições valiosas que tanto somaram em minha formação moral, intelectual, cívica e religiosa”, registrou. “Para nós, é uma honra poder estar aqui recebendo o reconhecimento desta Casa pelos bens que fizemos a Vitória de Santo Antão em nove décadas”, disse a diretora do colégio, Irmã Luzia, que recebeu uma placa alusiva à data.

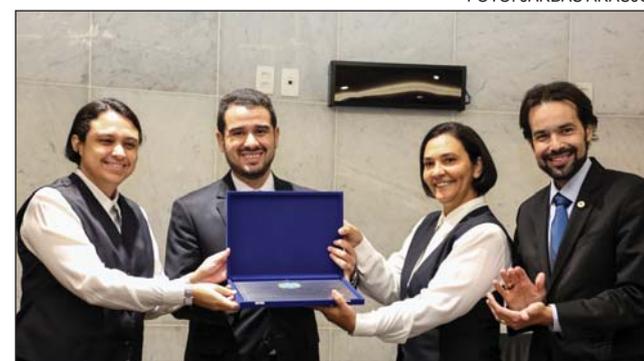


FOTO: JARBAS ARAÚJO

ATUAÇÃO - Joaquim Lira propôs homenagem

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1.577, DE 7 DE MAIO DE 2019.

Aprova indicação da prefeitura do município de Tacaratu ao "Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca", referente à macrorregião Sertão do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica aprovada a indicação da prefeitura do município de Tacaratu ao "Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca" referente à macrorregião Sertão deste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de maio do ano de 2019,
203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 1.578, DE 7 DE MAIO DE 2019.

Aprova indicação da prefeitura do município de Ferreiros ao "Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca", referente à Região Zona da Mata do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica aprovada a indicação da prefeitura do município de Ferreiros ao "Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca" referente à Região Zona da Mata deste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de maio do ano de 2019,
203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 1.579, DE 7 DE MAIO DE 2019.

Aprova indicação da prefeitura do município de Recife ao "Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca", referente à

Região Metropolitana do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica aprovada a indicação da prefeitura do município de Recife ao "Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca" referente à Região Metropolitana deste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de maio do ano de 2019,
203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 1.580, DE 7 DE MAIO DE 2019.

Aprova indicação da prefeitura do município de Tacaimbó ao "Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca", referente à macrorregião Agreste do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica aprovada a indicação da prefeitura do município de Tacaimbó ao "Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca" referente à macrorregião Agreste deste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de maio do ano de 2019,
203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 1.581, DE 7 DE MAIO DE 2019.

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Alberto Feitosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Alberto Feitosa, no período de 5 a 22 de maio de 2019, onde estará em viagem ao Leste Europeu, sem ônus para este Poder.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de maio do ano de 2019,
203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputada Simone Santana; 2º Vice-Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins filho; 3º Secretária, Deputada Teresa Leitão; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Manoel Ferreira; 4º Suplente, Deputado Romero; 5º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 6º Suplente, Deputado Gustavo Gouveia; 7º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Ivone Maria da Silva; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enocelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alcício Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br.



Ato

ATO Nº 364/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 034/2019, do Deputado Francismar Pontes, **RESOLVE**: nomear ELY MOREIRA BARROS, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 22,80% (vinte e dois vírgula oitenta por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 07 de maio de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Editais

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco nos termos do inciso IV do art. 93, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, os Deputados: DELEGADO ERICK LESSA (PP), GUILHERME UCHÔA (PSC), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROMERO SALES FILHO (PTB), membros titulares, e os Deputados: DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), DIOGO MORAES (PSB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PSD), SIMONE SANTANA (PSB), TERESA LEITÃO (PT) e TONY GEL (MDB), membros suplentes, para se fazerem presentes à Audiência Pública a ser realizada às 9:00h (nove) horas do dia 13 de maio de 2019, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE, para tratar sobre a Reforma da Previdência Social em seus aspectos Jurídicos, Econômicos e Sociais.

Recife, 07 de maio de 2019
Sala da Comissão de Administração Pública

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
PRESIDENTE

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados ALESSANDRA VIEIRA (PSDB), DELEGADO ERICK LESSA (PP), FABRÍZIO FERRAZ (PHS) e PRISCILA KRAUSE (DEM), membros titulares, e os suplentes, Deputados CLOVIS PAIVA (PP), DULCICLEIDE AMORIM (PT), LUCAS RAMOS (PSB), JOÃO PAULO (PC do B) e ROBERTA ARRAES (PP), para comparecer à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às 11:30h (onze horas e trinta minutos), do dia 08 de maio de 2019, no Plenarinho II – Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, na Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETOS:

a) **Projeto de Lei Ordinária nº 180/2019, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Institui o Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco – FET/PE e o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER para a elaboração e a execução da política estadual do trabalho, emprego e renda no Estado de Pernambuco.);
- Regime de Urgência.

b) **Projeto de Lei Ordinária nº 183/2019, de autoria do Deputado José Queiroz** (Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, a fim de incluir a agropecuária nas áreas de investimento.);

c) **Projeto de Lei Ordinária nº 199/2019, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o uso do imóvel que indica.);

DISCUSSÃO:

I - PROJETO:

a) **Projeto de Lei Ordinária nº 127/2019, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Ratifica Protocolo de Intenções firmado entre os Estados de BAHIA, MARANHÃO, PERNAMBUCO, CEARÁ, PARAÍBA, PIAUÍ, RIO GRANDE DO NORTE, ALAGOAS e SERGIPE, para a constituição de consórcio interestadual com objetivo de promover o desenvolvimento sustentável na Região Nordeste.);
RELATOR: Deputado Delegado Erick Lessa.

b) **Projeto de Lei Ordinária nº 180/2019, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Institui o Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco – FET/PE e o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER para a elaboração e a execução da política estadual do trabalho, emprego e renda no Estado de Pernambuco.);
- Regime de Urgência
RELATOR: Projeto em distribuição.

Recife, 07 de maio de 2019.
Sala da Comissão de Negócios Municipais

DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
Presidente

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE EDITAL DE CANCELAMENTO REUNIÃO ORDINÁRIA

Informamos aos deputados Henrique Queiroz Filho (PR), Tony Gel (MDB), Romero Sales Filho (PTB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes Antônio Coelho (DEM), Antônio Moraes (PP), Doriel Barros (PT), Paulo Dutra (PSB) e Sivaldo Albino (PSB), o cancelamento da Reunião Ordinária que estava para ser realizada às 10h30m (dez horas e trinta minutos) no dia 08 de maio de 2019 (quarta-feira), no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar.

Recife, 7 de maio de 2019.

Deputada Priscila Krause
Vice-Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade

COMISSÃO ESPECIAL DAS BARRAGENS DE PERNAMBUCO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ADMINISTRATIVA

Convoco nos termos do art. 118 Inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: ANTÔNIO MORAES (PP), CLÓVIS PAIVA (PP), ROMERO SALES FILHO (PTB), TONY GEL (MDB), WILLIAM BRÍGIDO (PRB) e os suplentes:

DELEGADO ERICK LESSA (PP), MARCO AURÉLIO MEU AMIGO (PRTB), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ROBERTA ARRAES (PP) E SIMONE SANTANA (PSB), para se fazerem presentes à Reunião Administrativa a ser realizada às 09:00 do dia 14 de maio 2019, no Plenarinho I, Deputado João Ferreira Lima Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE.

Recife, 07 de maio de 2019.

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Ordens do Dia

QUADRAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2019, ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 160/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 35/2019, de autoria do Deputado Rogério Leão que altera a Lei nº 14.791, de 8 de outubro de 2012, que torna dispensável a exigência, pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta, de autenticação de cópia, em cartório, de documentos pessoais, e dá outras providências, de autoria da Deputada Isabel Cristina, para inserir a dispensa de reconhecimento de firma em documentos exigidos pela Administração Pública do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2019

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 221/2019
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter cultural ao Deputado Alberto Feitosa, no período de 05 a 22 de maio de 2019, onde estará em viagem ao Leste Europeu, sem ônus para este Poder.

(Parecer da Mesa Diretora nº 161)

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2019

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 110/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
(A Indicação da Prefeitura do município de Tacaratú ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à macrorregião Sertão do Estado de Pernambuco é de autoria do Deputado Romário Dias.)

Aprova Indicação da Prefeitura do município de Tacaratú ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à macrorregião Sertão do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Parecer Favorável da 5ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2019

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 112/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
(A Indicação da Prefeitura do município de Ferreiros ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à Região da Zona da Mata do Estado de Pernambuco é de autoria da Deputada Simone Santana.)

Aprova Indicação da Prefeitura do município de Ferreiros ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à Região da Zona da Mata do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Parecer Favorável da 5ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2019

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 113/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
(A Indicação da Prefeitura do município de Recife ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à Região Metropolitana do Estado de Pernambuco é de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.)

Aprova Indicação da Prefeitura do município de Recife ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à Região Metropolitana do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Parecer Favorável da 5ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2019

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 114/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
(A Indicação da Prefeitura do município de Tacaimbó ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à macrorregião do Agreste do Estado de Pernambuco é de autoria da Deputada Teresa Leitão.)

Aprova Indicação da Prefeitura do município de Tacaimbó ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à macrorregião do Agreste do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Parecer Favorável da 5ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 1054/2019
Autora: Deputada Dulcicleide Amorim

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor-Presidente da AD-DIPER no sentido de doar, sem ônus, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, área de terreno localizado no Distrito Industrial de Petrolina à Associação dos Taxistas de Petrolina - ASTAPE, localizada na Rua Antônio Raposo Tavares, Gercino Coelho, Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1055/2019
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Apelo ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja providenciado o conserto da caixa d’água localizada no Loteamento Nova Paudalho, no Município de Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1056/2019
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Apelo ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja providenciada a construção de um poço de sucção para a Estação Elevatória da COMPESA, no Município de Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1057/2019
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Apelo ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido que seja viabilizada a recuperação de reservatórios da COMPESA, ora sem uso, localizados no Município de Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1058/2019
Autora: Deputada Priscila Krause

Apelo ao Presidente do DER no sentido de proceder com ações necessárias para a instalação de lombadas na PE-120, nas proximidades dos engenhos Bom Retiro e Conceição, no município de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1059/2019
Autor: Deputado Antonio Coelho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem o recapeamento da Rodovia PE-550, do Povoado de Caraibas no entroncamento da BR-428 com a PE-550, até o Povoado de Urimamã, no entroncamento com a PE-555 – interligando o Núcleo do Projeto Fulgência aos povoados e ao Distrito Sede de Santa Maria da Boa Vista, numa extensão de 44Km.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1060/2019
Autor: Deputado Antonio Fernando

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao Diretor-Presidente do DER/PE e a 6º DOD – Salgueiro, Antônio Pereira Ferra Filho objetivando o deslocamento uma máquina patrol motoniveladora, para execução dos serviços de terraplanagem na PE-590, começando do acesso da sede do município de Ipubi ao Povoado de Santa Rita, município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1061/2019
Autor: Deputado Fabrício Ferraz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de viabilizarem a reposição de medicamentos no Hospital Municipal Dr. Francisco Simões de Lima, localizado no município de Petrolândia.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1062/2019
Autor: Deputado Fabrício Ferraz

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da Fundação Altino Ventura no sentido de viabilizarem a realização do Projeto Caravana da Visão, com a Unidade Móvel Cirúrgica Inácio Cavalcanti, no município de Petrolândia.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1063/2019
Autor: Deputado Fabrício Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem a limpeza dos acostamentos com o roço da vegetação na rodovia PE-285, no trecho compreendido entre o distrito de Riacho do Meio e o município de Santa Terezinha.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1064/2019
Autor: Deputado Fabrício Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem o asfaltamento e instalação de sinalização vertical e horizontal, da estrada vicinal que liga o município de Tupanatinga ao distrito Moxotó, localizado no município de Ibirimir.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1065/2019
Autor: Deputado Fabrício Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem o asfaltamento e instalação de sinalização vertical e horizontal, da estrada vicinal que liga o município de Tupanatinga a Comunidade Sítio Ilha Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1066/2019
Autor: Deputado Fabrício Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao Diretor Geral do DNOCS, ao Coordenador do CEST/PE e ao Diretor Presidente da CODEVASF no sentido de viabilizarem a revitalização dos canais, manutenção das estações de bombeamento e drenagem dos lotes produtivos do perímetro irrigado do Projeto Icó-Mandantes, localizado nos municípios de Floresta e Petrolândia.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1067/2019
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo ao Secretário de Infraestrutura e Habitação e Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem com a maior brevidade possível

a recuperação da ponte Joaquim Cardoso localizada no bairro dos Coelhos, no município de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1068/2019
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco no sentido de viabilizarem a construção de cisternas para a Zona Rural do município de Betânia.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1069/2019
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos no sentido de Implantarem uma Delegacia do Idoso no município de Triunfo.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1070/2019
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de regularizar a distribuição de medicamentos na unidade da Farmácia do Estado em Pernambuco, situado no município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1071/2019
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de viabilizarem a instalação de um destacamento policial militar para a zona rural do município de Goiana, e na sua impossibilidade que seja intensificado patrulhamento policial na mencionada localidade, a fim de assegurar a preservação da ordem pública local.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1072/2019
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado de Pernambuco e ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de viabilizarem a instalação de um destacamento policial militar para o bairro de Aldeia no município de Camaragibe, e na sua impossibilidade que seja intensificado o patrulhamento policial na mencionada localidade, a fim de assegurar a preservação da ordem pública local.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1073/2019
Autor: Deputado Joel da Harpa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de implantarem um Posto Policial nas proximidades da quadra poliesportiva de Marcos Freire, Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 417/2019
Autor: Deputado Romero Albuquerque

Voto de Aplausos ao Senhor Edálcio Antônio do Nascimento, pelo reconhecimento ao excelente trabalho prestado a Polícia Militar e a todo Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 418/2019
Autor: Deputado Tony Gel

Solicita que seja transcrito para os Anais desta Casa Legislativa, o artigo de autoria do Senador Jarbas Vasconcelos, intitulado: ***Transnordestina: uma necessidade***, publicado na Coluna Opiniões, no Jornal do Commercio do dia 30 de abril de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 419/2019
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

Voto de Aplausos em homenagem ao educador Sebastião Alves, Coordenador de Inovação e Pesquisa Tecnológica do Serviço de Tecnologia Alternativa – Serta, por sua contribuição para a agroecologia de subsistência na região do semiárido pernambucano e nordestino.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 420/2019
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Gilson Diniz da Silva, liderança comunitária e apoiador das causas sociais no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 421/2019
Autor: Deputado Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Município de Goiana pela passagem dos 179 anos de Emancipação Política, transcorrido no dia 5 de maio de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 422/2019
Autor: Deputado Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Município de Nazaré da Mata pela passagem dos 186 anos de emancipação política, em 17 de maio de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 423/2019
Autor: Deputado Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Município de Jaboatão dos Guararapes pela passagem dos 426 anos de emancipação política, em 04 de maio de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 424/2019
Autor: Deputado Joaquim Lira

Voto de Aplausos pela passagem do aniversário de fundação do município de Caruaru, comemorado no dia 18 de maio de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 425/2019
Autor: Deputado Fabrício Ferraz

Voto de Aplausos ao município de Salgueiro pela passagem de seus 155 anos de emancipação política.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 426/2019
Autor: Deputado Fabrício Ferraz

Voto de Aplausos ao município de Serra Talhada pela passagem de seus 168 anos de emancipação política.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/05/2019

(REPUBLICADA)

QUADRAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2019, ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 a Proposta de Emenda a Constituição nº 03/2019

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor da Proposta: Deputado Antônio Moraes

Acrescenta o art. 81-A à Constituição do Estado de Pernambuco, estabelecendo as Procuradorias dos Municípios e as regras constitucionais gerais para sua instituição e funcionamento.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: 3/5 dos Senhores Deputados = 30 Votos

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2019

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 223/2019
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter cultural à Deputada Dulcicleide Amorim, no período de 5 a 11 de maio de 2019, onde estará em viagem ao Leste Europeu, para participar da Feira Internacional MACFRUT.

(Parecer da Mesa Diretora nº 173)

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1074/2019
Autor: Deputado Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Diretor-Presidente da EMLURB, ao Diretor-Presidente do DER e ao Secretário de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC no sentido de realizar uma avaliação técnica para manutenção e reparo na Av. Recife, no bairro de Areias, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1075/2019
Autor: Deputado Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo ao Diretor-Presidente da EMLURB visando proceder com o serviço de recolhimento de lixo e entulhos do Beco do Cariri, no bairro de Água Fria, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1076/2019
Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e ao Gerente do Instituto de Medicina Legal Antônio Percivo Cunha – IML no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a implantação e institucionalização de um Procedimento Operacional Padrão Especializado para atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e sexual, no âmbito do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1077/2019
Autora: Deputada Fabíola Cabral

Apelo ao Governador do Estado e ao Prefeito da Cidade do recife no sentido de solicitar a adaptação das calçadas que compõem o entorno dos BRTs (Transporte Rápido por Ônibus), para as pessoas com deficiência, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1078/2019
Autora: Deputada Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem uma requalificação na malha viária e na sinalização da PE-123, no trecho que liga o Município de Cupira até o Município de Lagoa dos Gatos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1079/2019
Autor: Deputado Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e à Secretária de Infraestrutura objetivando a pavimentação da Rua Marajó, Chã de Tábua, São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1080/2019
Autor: Deputado Antonio Coelho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem uma Operação Tapa Buracos na PE-390, no trecho do Ent. da PE-370 (Floresta) e Ent. da BR-232 (Serra Talhada).

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1081/2019
Autor: Deputado Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de viabilizarem o serviço de capinação e poda dos acostamentos da PE-005, no trecho da UPA, no Pixete, à BR-408, nos limites do município de Paudalho com o município de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1082/2019
Autora: Deputada Fabíola Cabral

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Turismo, Esporte e Lazer no sentido de instalar uma Academia de Pernambuco na Praça Maria Amazonas, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1083/2019
Autor: Deputado Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado no sentido de viabilizarem a construção de uma ponte para ligar o bairro Alto Pedro de Souza ao Centro do município de Flores, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1084/2019
Autora: Deputada Fabíola Cabral

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem uma sala para o funcionamento de laboratório para testes rápidos de sangue, cortinas separatórias para manter a privacidade nos boxes, aparelhos de ar condicionado, aparelho de Raio X e otoscópio, a fim de oferecer um melhor atendimento no Hospital Municipal João Pereira de Andrade, localizado no município de Condado, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1085/2019
Autora: Deputada Fabíola Cabral

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de regularizarem o fornecimento e a qualidade da água nos bairros de Tabatinga, Vila da Fábrica, Ostracil, Tabatinga 1, Nazaré, Primavera, Vale das Pedreiras, Santa Mônica, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1086/2019
Autor: Deputado Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de viabilizarem a pavimentação asfáltica da PE-211, em torno de 12 - KM de extensão a estrada que liga o município de Alagoinha ao Distrito de Perpétuo Socorro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1087/2019
Autor: Deputado Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de viabilizarem a reforma e duplicação da ponte do bairro de Tiúma, no município de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 428/2019
Autora: Deputada Clarissa Tércio

Voto de Aplausos a Rádio Novas de Paz, na pessoa do seu Presidente Pastor Francisco Tercio Vasconcelos Cordeiro pelo 12º (décimo segundo mês) consecutivo na primeira colocação geral entre os ouvintes FM no Grande Recife, contribuindo na divulgação do evangelho cristão com a missão de tornar a palavra de Deus acessível a todas as pessoas, através de uma programação diversificada, com mensagens de paz, amor, harmonia e fé, orações e louvores.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 429/2019
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Voto de Aplausos à Prefeitura do Município de Araripina, pela classificação da mesma no Ranking Estadual do Tribunal de Contas do Estado como Governo Transparente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 430/2019
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos a Clínica de Fonoaudiologia da Universidade Católica de Pernambuco, pelo novo serviço de acompanhamento para pessoas com implante coclear.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 431/2019
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos pelos 37 anos de emancipação do município de Abreu e Lima, comemorado em 14 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 432/2019
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos ao cientista político e professor Adriano Oliveira pelo lançamento do livro “Qual foi a influência da Lava Jato no comportamento do eleitor? Do lulismo ao bolsonarismo”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 433/2019
Autor: Deputado Aglailson Víctor

Voto de Congratulações com o povo vitoriense pelos 176 anos de emancipação política da cidade de Vitória de Santo Antão a comemorar-se no próximo dia 06 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2019
Discussão Única do Requerimento nº 434/2019
Autor: Deputado Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao município de Panelas, neste Estado, na passagem dos 149 anos de sua criação, dia 18 de maio de 1870.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 435/2019

Autor: Deputado Lucas Ramos

Voto de Pesar pelo falecimento da professora Maria José Amorim, ocorrido no dia 5 de maio de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 436/2019

Autor: Deputado Fabrício Ferraz

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Carlos Murilo Novaes, ocorrido no dia 2 de maio de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 437/2019

Autor: Deputado Fabrício Ferraz

Voto de Aplausos ao município de Belém do São Francisco pela passagem de seus 116 anos de emancipação política.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2019

Ata

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2019

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E JOÃO PAULO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 6 DE MAIO DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTAARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TONY GEL E WANDERSON FLORÊNCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ANTONIO FERNANDO, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALÚSIO LESSA E RODRIGO NOVAES, AUSENTES OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E DULCICLEIDE AMORIM, O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES E CLAUDIANO MARTINS FILHO, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE 30 DE ABRIL DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA JUNTAS CRITICA O PREFEITO DE GOIANA, OSVALDO RABELO FILHO, POR NÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA PÚBLICA MARCADA COM A FINALIDADE DE RESOLVER A QUESTÃO DE UMA POSSÍVEL MUDANÇA NA LOCALIDADE DA FEIRA DO CITADO MUNICÍPIO. O DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA EM SEU PRONUNCIAMENTO VEM REPERCUTIR O CORTE IMPOSTO PELO GOVERNO FEDERAL NA ORDEM DE 30% NO ORÇAMENTO DA UFPE E FINALIZANDO INFORMA QUE ESSA MEDIDA IRÁ TRAZER GRANDE CRISE PARA AQUELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. O DEPUTADO JOÃO PAULO COMENTA VISITA QUE FEZ AO INTERIOR DE PERNAMBUCO ONDE PÔDE CONSTATAR O ESTRAGO QUE OS CORTES IMPOSTOS PELO GOVERNO FEDERAL NA ÁREA DE EDUCAÇÃO IRÃO CAUSAR AOS ESTUDANTES DA CITADA REGIÃO. O DEPUTADO MARCO AURELIO MEU AMIGO EM BREVES PALAVRAS ANALISA MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DO COMMERCIO SOBRE A GRAVE CRISE NA SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO E AO FINAL CRITICA O GOVERNADOR PAULO CÂMARA PELOS DESMANDOS NA REFERIDA ÁREA. A DEPUTADA ROBERTAARRAES EM SUA FALA CONCLAMA A TODAS AS MULHERES PARA SE UNIREM CONTRA AS AGRESSÕES FEITAS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E PELO PREFEITO DE GOIANA A HONRA DAS MULHERES BRASILEIRAS. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO EM LONGO PRONUNCIAMENTO INFORMA A TODOS QUE A PARTIR DE HOJE NÃO FARÁ MAIS PARTE DA BANCADA DE SUSTENTAÇÃO DO GOVERNO PAULO CÂMARA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS MARCO AURELIO MEU AMIGO, (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO JOÃO PAULO), PRISCILA KRAUSE, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO E CLARISSA TERCIO. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO COMENTA ACUSAÇÃO PUBLICADA NO BLOG DE JAMILDO A RESPEITO DE UM SUPOSTO ALIADO DO GOVERNADOR PAULO CÂMARA TENTANDO MANCHAR A IMAGEM DOS DEPUTADOS NO QUE DIZ RESPEITO AO USO DOS RECURSOS GARANTIDOS PELA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, BEM COMO FICA EVIDENCIADA UMA TENTATIVA DE FORTALECER O MOVIMENTO DO PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS QUE, COMO SE SABE, QUER DESVIRTUAR O QUE PROPÕE A PEC DE AUTORIA DO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA E ADIAR A VIGÊNCIA DA MESMA E É APARTEADO PELO DEPUTADO MARCO AURELIO MEU AMIGO. INICIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DE REDAÇÃO FINAL 159/2019. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 35/2019. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 66/2019, COM EMENDA MODIFICATIVA 6/2019 E O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 85/2019. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 1034/2019 A 1053/2019 E OS REQUERIMENTOS 393/2019 A 405/2019. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO 406/2019, DISCUTE A MATÉRIA O DEPUTADO LUCAS RAMOS. ENCERRADA A DISCUSSÃO, É RETIRADO DE PAUTA O REQUERIMENTO 406/2019 A PEDIDO DO AUTOR. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS REQUERIMENTOS 407/2019 A 409/2019. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 214/2019 A 217/2019, 219/2019 E 220/2019 E O PROJETO DE RESOLUÇÃO 218/2019, ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO COM O PROJETO DE RESOLUÇÃO 221/2019, AS INDICAÇÕES 1074/2019 A 1087/2019 E OS REQUERIMENTOS 428/2019 A 437/2019. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA A AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

Expediente

QUADRAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2019.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 160 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 35.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 161 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 221 que Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Alberto Feitosas.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 162 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 30.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 163, 164, 167, 169 E 171 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 97, 124, 145, 166 e 194.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 165 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 125.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 166 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 134.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 168 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 159.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 170 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 173.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 54/2019 – DA DEPUTADA DULCICLEIDE AMORIM informando que estará licença Cultural, no período de 05 à 11 do corrente ano, representando a Assembleia Legislativa de Pernambuco na feira Internacional Macfrut, que será realizada na Itália.

À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 128/2019 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 281 de autoria do Deputado William Brígido, remetido pelo Of. Pres. nº 04282 de 03 de abril de 2019.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 129/2019 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 286 de autoria do Deputado Romero Sales, remetido pelos Of. Pres. nºs 04302 e 4300 de 03 de abril de 2019.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 61, 62, 63 E 64/2019 - DO GERENTE GERAL DE CONVERSA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDICOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DERPE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 657, 658, 656 e 749, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 68/2019 - DO GERENTE GERAL DE DISTRITO 5º AO 8º DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDICOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DERPE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 78, de autoria do Deputado Aglailson Víctor.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 56/2019 – DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO informando que não fará mais parte da base do Governo na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 010/2019 - DO LÍDER DO GOVERNO indicando os membros da Comissão Especial em Defesa dos Animais, os Deputados Diogo Moraes, Fabíola Cabral e Guilherme Uchoa, como membros titulares e os Deputados Joel da Harpa, Deputada Juntas e Delegado Erick Lessa, como membros suplentes.

À Publicação.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO MARCO AURÉLIO MEU AMIGO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 7, 8 e 9 de maio de 2019, para viagem à Brasília.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

Ofícios

Recife, 30 de abril de 2019.

Ofício nº 010/2019-LG

A Sua Excelência o Senhor
Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa

Assunto: Indicação de membros titulares e suplentes

Senhor Presidente,

Vindo indicar os membros titulares e suplentes para compor a Comissão Especial, em defesa dos Animais, conforme descrito abaixo:

TITULARES:

Deputado Diogo Moraes
Deputada Fabíola Cabral
Deputado Guilherme Uchoa

SUPLENTES:

Deputado Joel da Harpa
Deputada Juntas
Deputado Delegado Erick Lessa

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e consideração.

Isaltino Nascimento
Líder do Governo

Recife, 6 de maio de 2019.

Ofício nº 56

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Cumprimentando-o inicialmente, informo que a partir desta data não farei mais parte da base do Governo na Assembleia Legislativa de Pernambuco. Desde já, reitero meus votos de consideração e estima, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos. Atenciosamente,

Wanderson Florêncio
Deputado Estadual

Exmo. Senhor Deputado Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Projeto

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000222/2019

Obriga as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, a assegurarem ao aluno com deficiência visual o acesso à alfabetização e ao letramento por meio do Sistema Braille de leitura e escrita.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, obrigadas a assegurar ao aluno com deficiência visual, o acesso à alfabetização e ao letramento por meio do Sistema Braille de leitura e escrita.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput*, as instituições de ensino devem observar o disposto nos arts. 58 e 59 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sem prejuízo de outras normas de proteção e defesa das pessoas com deficiência.

Art. 2º Os Planos Estaduais de Educação aprovados após a vigência desta Lei devem incluir metas e estratégias para assegurar ao aluno com deficiência visual o acesso à alfabetização e ao letramento por meio do Sistema Braille de leitura e escrita.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas de ensino ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

A proposição tem por finalidade assegurar a integração e formação educacional das pessoas com deficiência visual, ao determinar que as instituições públicas e privadas de ensino assegurem o acesso à alfabetização e ao letramento por meio do Sistema Braille de leitura e escrita.

Nesse ponto, cabe destacar que a proteção e a integração social das pessoas com deficiência encontram-se insertas na competência material e legislativa concorrente dos estados membros (art. 23, II c/c 24, XIV, da CF/88).

Materialmente a proposição encontra-se compatível com o corpo constitucional, notadamente com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e com o direito de todos os brasileiros à educação (art. 6º c/c art. 205, CF/88).

Cabe lembrar ainda os princípios estabelecidos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, mais conhecida por Convenção de Nova Iorque, tratado internacional com força constitucional, vez que aprovado segundo o rito previsto no art. 5º, §2º, CF/88.

Ao versar, em seu art. 24, sobre o direito à Educação, o referido tratado internacional, de status constitucional, assevera o direito das pessoas com deficiência à educação, por meio de um sistema educacional inclusivo. Dentre as medidas apropriadas para este fim, inclui-se garantir às pessoas com deficiência, em particular crianças cegas, surdocegas e surdas, aulas ministradas nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social.

No âmbito da legislação federal, ressalta-se o disposto no art. 58 e 59 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), que já determina a necessidade de adoção de sistemas de ensino inclusivos às pessoas com deficiência. Nesse diapasão, não se trata de nova atribuição a ser perseguida pelo Poder Executivo, tampouco ocasiona a proposição qualquer aumento de despesa, visto que tais medidas, *in abstracto*, já devem ser providas pelos Sistemas de Ensino, inclusive em âmbito Estadual.

A presente proposta harmoniza-se igualmente com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e com o disposto na Lei Federal 4.169, de 9 de dezembro de 1962, que oficializa as convenções Braille para uso na escrita e leitura dos cegos. O Plano Estadual de Educação também estabelece metas e estratégias relacionadas à universalização do ensino às pessoas com deficiência visual (*vide* Lei Estadual nº 15.533, de 23 de junho de 2015).

O projeto ora apresentado, em síntese, tem o mérito de explicitar, de forma inequívoca, o direito das pessoas com deficiência visual no âmbito do Estado de Pernambuco, corroborando para a efetividade do vasto rol normativo constitucional e infraconstitucional, assegurando, em última análise, um sistema de ensino verdadeiramente inclusivo aos educandos pernambucanos.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 02 de Maio de 2019.

Simone Santana
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 001088/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO** ao diretor-presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife (EMLURB), Sr. Roberto Gusmão, para realizar a TROCA DE LÂMPADA do Poste da Rua Gen. Meira Barreto, em frente ao nº 304 Casa Amarela, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Roberto Gusmão, Diretor - Presidente (EMLURB); Marilene da Silva Cardoso, Líder Comunitária.

Justificativa

Uma vez que, a falta de iluminação tem causado transtornos e insegurança aos moradores da localidade, ocasionada pela falta de iluminação do referido logradouro.

Tendo em vista que se trata de um local com movimentação intensa de pessoas, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das reuniões, em 06 de Maio de 2019.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 001089/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, no sentido de que seja enviado um Apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado, no intuito de implementar o programa Leite de Todos no povoado Olho D'água dos Pornbos, no município de Lajedo. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado; Paulo Câmara, Governador do Estado; Rossine Cordeiro, Prefeito de Lajedo; João Batista, Empresário.

Justificativa

O Programa Leite de Todos tem como objetivo: Redução da mortalidade infantil e incidência de doenças dos beneficiários; Promoção da melhoria dos padrões de saúde e qualidade de vida das famílias carentes; Fortalecimento das cadeias produtivas da bovinocultura; Redução do êxodo rural. O Programa foi criado em dezembro de 2000. Atualmente, os moradores do Povoado Olho D'água, estão necessitando bastante dessa entrega de leite e através da associação de moradores e agricultores vem fazer este apelo ao Governo do Estado, no intuito de diminuir as precariedades da região. Diante da importância do programa e dos benefícios que trará a sociedade, vimos através desta indicação, solicitar a aprovação aos ilustres pares.

Sala das reuniões, em 07 de Maio de 2019.

Simone Santana

Indicação Nº 001090/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco **Paulo Câmara**, e por fim ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, **Sr. Pedro Eurico**, no sentido de Implantar com a maior brevidade possível Delegacia do Idoso no município de Palmares. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Joselito Kehrlé Amaral, Chefe da Polícia Civil do Estado de Pernambuco; Sr. Altair Bezerra da Silva Júnior, Prefeito de Palmares; Sr. Heleno Sebastião da Silva, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho tem por objetivo a implantação de uma Delegacia do Idoso no município de Palmares onde a população local e dos municípios circunvizinhos poderão ter suas demandas atendidas com mais rapidez e eficiência. A necessidade da construção de delegacias especializadas faz-se importante para que o idoso tenha um lugar para atendimento específico onde as denúncias sejam devidamente investigadas, tendo em vista que a falta de ambiente especializado contribui para que os crimes contra o idoso sejam preteridos em relação a outros crimes em delegacias comuns. A maior área do consenso reconhece que os maus-tratos a idosos são caracterizados por abusos físicos e psicológicos. Segundo dados da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, no período de Janeiro a Novembro de 2018 foram recebidas 379 denúncias onde as mais recorrentes são sobre maus tratos, negligência, violência financeira e abandono. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida dos idosos do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 02 de Maio de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 001091/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. André Longo**, no sentido de ampliar o efetivo de médicos e enfermeiros do Hospital da Restauração, situado no município do Recife, com o objetivo único de atender às necessidades básicas da população. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito de Recife; Pr. Edson Leandro, Pastor.

Justificativa

Solicitamos à secretaria de saúde a ampliação do efetivo de médicos e enfermeiros para o Hospital da Restauração, em Recife, tendo em vista a pujança da unidade em questão e a necessidade da população que precisa de tratamentos especializados e de alta complexidade.

O Hospital da Restauração está em funcionamento há 50 anos e é uma referência nas áreas de trauma, neurocirurgia, neurologia, ortopedia, clínica médica, cirurgia geral e cirurgia bucomaxilofacial. Porém, devido ao desgaste do tempo e o aumento da demanda, o hospital tem sofrido com problemas estruturais e de superlotação. Também demandam atenção, os equipamentos parados por falta de manutenção, a falta de medicamentos e de materiais básicos de uso hospitalar.

Nesse interim, entendemos que o melhoramento do ambiente hospitalar será responsável por promover a satisfação e o bem estar dos servidores e pacientes.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 02 de Maio de 2019.
Adalto Santos
Justificativa

Indicação Nº 001092/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** e ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de viabilizar a construção de uma Escola Técnica Estadual no Município de Ipubi, com o objetivo único de melhorar a educação profissional naquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, Prefeito de Ipubi; Ev. Elmir Ribeiro, Evangelista.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria Estadual de Educação à construção de uma Escola Técnica Estadual no município de Ipubi, tendo em vista que as novas cadeias produtivas aportadas no estado, nos últimos anos, vêm gerando uma demanda crescente por mão de obra especializada.

As opções de ensino técnico de nível médio permitem que todos os estudantes da rede estadual pelo Estado tenham a oportunidade de se qualificarem sem sair das suas regiões de desenvolvimento, garantindo formação específica e direcionada ao mercado de trabalho. O Governo do Estado definiu como uma das suas prioridades a estruturação da Rede Estadual de Educação Profissional e Tecnológica. Atualmente são 28 Escolas Técnicas Estaduais em funcionamento, cerca de 27.480 estudantes matriculados nestas unidades e a oferta de 35 cursos em 23 municípios distribuídos. Os cursos são organizados por eixos tecnológicos: Ambiente e Saúde; Informação e Comunicação; Gestão e Negócios; Infraestrutura; e Controle de processos industriais.

Diante do exposto, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de ampliar a rede de educação profissional e tecnológica do Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 02 de Maio de 2019.
Adalto Santos
Justificativa

Indicação Nº 001093/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, **Sr. Dilson Peixoto** e ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco, **Sr. Bruno Henrique de Oliveira Lagos**, no sentido de viabilizar com a maior brevidade possível, a construção de cisternas para a Zona Rural do município de Jataúba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Sr. Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco; Sr. Antônio Cordeiro do Nascimento, Prefeito de Jataúba; Ev. Marcos Antônio Monteiro, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminhamos à Diretoria de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco tem como objetivo reverberar a petição dos moradores da Zona Rural do município de Jataúba, pois a população tem sofrido com a escassez de água oriunda do baixo índice dos reservatórios.

As famílias residentes no município em questão possuem recursos hídricos escassos, o que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa ou cozinhar, por exemplo. A falta de água também tem prejudicado o plantio de alimentos, afetando assim, o sustento dos moradores.

Sendo assim, entendemos que a construção de cisternas trará a comunidade, uma maior capacidade de resiliência em face aos problemas ocasionados pela falta de água.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 02 de Maio de 2019.
Adalto Santos
Justificativa

Indicação Nº 001094/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** no sentido de realizar urgentes fiscalizações na barragem de Murici, Município de Cabrobó.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Suzana Maria Gico Lima Montenegro, Diretora Presidente; Sr. Marcílio Rodrigues Cavalcanti, Prefeito de Cabrobó; Sr. Evandro de Alencar Carvalho, Presidente; Sr. Raimundo Manoel da Silva, Pastor.

Justificativa

Tendo como plano de fundo a tragédia de Brumadinho no ultimo dia 25 de janeiro do ano em curso, que contabiliza até agora 235 mortos e 37 desaparecidos, solicitamos ao Governo de Pernambuco que realize vistorias urgentes na barragem de Murici, município de Cabrobó. Tal barragem tem como principal finalidade o combate à seca, e está entre as 63 classificadas com alto risco de rompimento e alto índice de dano potencial.

Em Cabrobó, próximo à barragem mencionada, também em alto risco, moradores do entorno dizem que a estrutura tem apresentado preocupantes marcas de deterioração e que nunca receberam nenhum tipo de orientação quanto a como agir em caso de emergências.

Segundo CREA-PE, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, na barragem também não existem sirenes instaladas e a população da localidade não possui rota de fuga.

Nesse interim, solicitamos ao governo que haja de forma preventiva para que não sejamos acometidos de tão grande tragédia como foi o povo de Brumadinho.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 02 de Maio de 2019.
Adalto Santos
Justificativa

Indicação Nº 001095/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; ao Excelentíssimo Senhor Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social, no sentido de solicitar Viaturas para realizar a Patrulha Rural no do Município de Jataúba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraíva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Prefeito Antônio de Roque, Prefeito do Município de Jataúba; Vereador Paulo Florêncio, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Jataúba, bem como aos seus pares, Av. José Lopes de Siqueira s/nº - Centro – Jataúba – CEP 55.180-000; Vereador do Município de Jataúba, Maviel de Souza Araújo; Vereador do Município de Jataúba, Fernando Chaves Costa; Vereador do Município de Jataúba, José Enoque dos Santos; Vereador do Município de Jataúba, Lusimário Luis da Silva; Joseilson Alves de Melo, Rua Ver. Pedro Doca Filho,389 – Centro – Jataúba/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Antônio de Roque, Prefeito do Município de Jataúba; Vereador Paulo Florêncio, Presidente da Câmara de vereadores de Jataúba; Maviel de Souza Araújo, Vereador Município de Jataúba; Fernando Chaves Costa, Vereador do município de Jataúba; José Enoque dos Santos, Vereador do Município de Jataúba; Lusimário Luis da Silva, Vereador do município de Jataúba; Joseilson Alves de Melo, Liderança.

Justificativa

Para que haja uma plena efetivação do direito à segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, é fundamental a ação positiva do Estado (detentor do monopólio do uso da força) o qual tem condições de garantir a efetivação eficaz da prestação do “serviço de segurança pública”. Diante do exposto, entende-se a necessidade de realizar rondas da Patrulha Rural que promovam maior segurança aos moradores da área rural do município.

Solicito dos Nobres Pares desta Assembleia, o apoio na aprovação da indicação em tela.

Sala das reuniões, em 07 de Maio de 2019.
Alessandra Vieira
Justificativa

Indicação Nº 001096/2019

Indicamos à Mesa ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco Dr. Antônio de Pádua no sentido de no sentido de promover a reforma da unidade do Corpo de Bombeiros sediada em Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Mário Ricardo, Prefeito de Igarassu; Exmo. Sr. Ademar Soares Barros e demais edis daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara Municipal de Igarassu.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo solicitar a reforma da unidade do corpo de bombeiros sediada em Igarassu.

Esta unidade descentralizada de bombeiros de Igarassu oferece atendimento nas áreas pré-hospitalar e combate a incêndio. Localizada na BR-101 Norte KM 41, em Igarassu, vizinha de uma fábrica de produtos de higiene e de um bairro residencial. Desde 2008, o prédio funciona como uma unidade de bombeiros de APH. A área de cobertura do atendimento compreende os municípios de Igarassu, Abreu e Lima, Goiana, Itapissuma, Itamaracá e, eventualmente, o Recife.

A unidade descentralizada de bombeiros de Igarassu está instalada num prédio que possui apenas andar térreo. Como se trata de uma estrutura antiga, porém, se faz necessário reformas e melhorias no espaço, o que poderia contribuir para uma melhor organização, já que não existem cômodos suficientes para o cumprimento das exigências de divisória das patentes, para armazenamento dos materiais de atendimento pré-hospitalar, de primeiros socorros, bem como materiais de construção e de manutenção predial, passando a ficar tudo no mesmo local, não atendendo aos requisitos de segurança, higiene e armazenamento de cada referida categoria.

Os cômodos e banheiros do local estão em situação precária de utilização, com cerâmicas quebradas e partes das paredes em reboco, tendo em vista a quantidade de bombeiros que trabalham no local.

Ainda, a falta de espaço e equipamentos eletrônicos, como radiocomunicadores e terminais de internet, que ficam com fiação exposta no mesmo local em que são armazenados os extintores de incêndio.

Desse modo, a reforma do corpo de bombeiros de Igarassu é de suma importância, tanto para a organização do local no qual trabalham 61 profissionais, como no armazenamento dos instrumentos de trabalho, de manutenção e alimentação. O que, por sua vez, estando cada coisa em seu devido cômodo, organizado, facilitaria o dia a dia, o abastecimento da ambulância e dos carros que saem para prestar socorro, tornando esse lapso temporal mais curt.o

Diante do exposto, e pela salutar importância da presente Indicação, rogo aos ilustres pares a aprovação deste apelo por considera-lo de grande alcance social.

Sala das reuniões, em 02 de Maio de 2019.
Guilherme Uchoa
Justificativa

Indicação Nº 001097/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito APELO ao Exmo. Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Julio**, e ao Ilmo. Senhor Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, **Roberto Gusmão**, que determinem as medidas necessárias quanto ao fechamento de buraco, localizado na Rua Afonso de Albuquerque Melo, bairro de Santana, Recife – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à sr.^a Andréa Cavalcanti da Costa Rego Barros, residente na Rua Afonso de Albuquerque Melo, nº 60, Apto: 1201 – Santana - CEP: 52060-450, Recife-PE.

Justificativa

A presente indicação faz-se necessária, uma vez que a referida rua encontra-se em estado degradante, com um buraco de grande porte em seu centro. Desta maneira, o bom tráfego de veículos fica prejudicado, colocando em risco os motoristas e pedestres que a utilizam diariamente.

Os relatos que me chegam são de que o buraco ocasiona diversos transtornos aos moradores do entorno, inclusive, prejuízo aos veículos públicos e particulares, além de acidentes.

Considerando que é direito do cidadão contribuinte de contar com uma correta infraestrutura municipal, que atenda aos padrões esperados de uma boa administração pública, que sejam cumpridas todas as ações cabíveis quanto à manutenção necessária.

Certa do apoio desta Casa, rogo aos meus pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 06 de Maio de 2019.
Priscila Krause
Justificativa

Indicação Nº 001098/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Dilson Peixoto; e ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA - Odacy Amorim de Sousa, no sentido de viabilizar os serviços de horas maquinas para efetuar limpeza de barragens no município de **LAGOA GRANDE**.

Justificativa

Este pleito visa atender reivindicação das famílias do Município de Lagoa Grande, através da Vereadora Iara Evangelista Coelho, no sentido do Governo do Estado providenciar horas maquinas para limpeza de barragens para que quando o periodo chuvoso chegar a

mesma esteja apta a armazenar água, minimizando assim o impacto da seca que vem assolando todo o estado. Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 07 de Maio de 2019.

Roberta Arraes

Indicação Nº 001099/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Dílson Peixoto; e ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA - Odacy Amorim de Sousa, no sentido de viabilizar a **TRÊS CARROS PIPAS** para o município de **LAGOA GRANDE**.

Justificativa

Este pleito visa atender reivindicação das famílias do Município de Lagoa Grande, através da Vereadora Iara Evangelista Coelho, no sentido do Governo do Estado providenciar três carros pipas para melhorar o abastecimento de água da cidade acima citada, minimizando os impactos causados pelos efeitos da estiagem que ainda assola expressiva parte do território pernambucano. Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 07 de Maio de 2019.

Roberta Arraes

Indicação Nº 001100/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Dílson Peixoto; e ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA - Odacy Amorim de Sousa, no sentido de viabilizar a **PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE OITO POÇOS ARTESIANOS** no município de **LAGOA GRANDE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Iara Evangelista Coelho, Vereadora do Município de Lagoa Grande.

Justificativa

Este pleito visa atender reivindicação das famílias do Município de Lagoa Grande, através da Vereadora Iara Evangelista Coelho, no sentido do Governo do Estado providenciar a perfuração e instalação de oito poços artesianos, para melhorar o abastecimento de água da cidade acima citada, minimizando os impactos causados pelos efeitos da estiagem que ainda assola expressiva parte do território pernambucano. Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 07 de Maio de 2019.

Roberta Arraes

Requerimentos

Requerimento Nº 000438/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado VOTO DE APLAUSO ao Colégio Militar do Recife (CMR) representado pelo Coronel Comandante Joao Alberto Junior de Paula, pelo aniversário de 59 (cinquenta e nove anos), comemorado no último dia 25 de abril de 2019, bem como o magnífico trabalho realizado nas últimas décadas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Coronel Comandante Joao Alberto Junior de Paula, no ao Colégio Militar do Recife, situada na Avenida Visconde de São Leopoldo, nº 198, Recife/PE, 50730-12.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Colégio Militar do Recife, Coronel Comandante Joao Alberto Junior de Paula.

Justificativa

Este Voto de Aplauso presta uma simbólica homenagem ao Colégio Militar do Recife que, na última quinta feira (25/04/2019), completou 53 (cinquenta e três) anos de existência.

Nas últimas décadas, o Colégio Militar do Recife vem se destacando com o desempenho exemplar de seus alunos diante de diversos desafios. Um caso prático são os excelentes resultados obtidos pelos alunos nas olimpíadas de química, física, matemática, praticadas em todo o país. Além do ótimo desempenho realizado no ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) nos últimos anos.

Portanto, é de salutar que essa singela homenagem é uma demonstração da nossa admiração pelo magnífico trabalho desempenhado por todos os envolvidos.

Sala das reuniões, em 30 de Abril de 2019.

Marco Aurelio Meu Amigo

Requerimento Nº 000439/2019

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um VOTO DE APLAUSO ao Prefeito de Aliança, **Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto**, pelo excelente trabalho prestado a frente dessa municipalidade.

Justificativa

Eleito com 52,36% dos votos e com pouco mais de 2 anos a frente do executivo, o gestor da cidade, Xisto Freitas, tem a gestão bem avaliada pela população. Atualmente, segundo pesquisa divulgada no Giro Mata Norte, em abril do ano em curso, o prefeito soma mais de 70% de aprovação pela população de Aliança.

Comprometido com trabalho e com a cidade de Aliança, o gestor se destaca por suas ações. Realização de concurso público e contratação imediata dos aprovados, folha de pagamento dos servidores em dia e realização de obras que beneficiam a população, como a pavimentação de 04 ruas no distrito de Macujê.

Diante do exposto, parabenizo o Prefeito Xisto Lourenço de Freitas Neto pelo brilhante trabalho desenvolvido com ética, transparência e compromisso a frente da Prefeitura de Aliança.

No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

Sala das reuniões, em 07 de Maio de 2019.

Adalto Santos

Requerimento Nº 000440/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, VOTO DE APLAUSO com os moradores de Itambé, pela passagem dos 152 anos de fundação do município, ocorrido dia 20 de maio. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Maria das Graças Gallindo Carrazzoni, Dona Graça,, Prefeita do município de Itambé; Exmo. Sr. Vereador José Waldecyr Castaldelli e demais edis daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Itambé.

Justificativa

Itambé completa, dia 20 de maio, 152 anos de fundação, desmembrado de Goiana e Nazaré da Mata, cuja freguesia pertencia a povoação de Nossa Senhora do Desterro. A cidade tem passados por inúmeras transformações ao longo de sua história. A economia tem se desenvolvido pela proximidade com o polo automotivo. O comércio varejista está franco desenvolvimento.

O município possui casarios antigos que são muitos visitados pelos turistas, além de abrigar a mais antiga Loja Maçônica ainda em funcionamento do Brasil, considerado pelos historiadores, como o local onde foi palco de grandes revoluções, como a de 1817. O próspero município pertencente a Zona da Mata Norte pernambucana produz cana de açúcar, mandioca e abacaxi de excelente qualidade. Além da sede, Itambé possui os distritos, de Caricé e Ibiranga e o povoado Cubinha.

Assim sendo, rogo dos ilustres paraes a aprovação do presente Requerimento.

Sala das reuniões, em 02 de Maio de 2019.

Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 000441/2019

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, um VOTO DE APLAUSO pelos 37 anos de emancipação política do município de Itapissuma.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. José de Irmã Teca, Prefeito de Itapissuma; Exmo. Sr. GG de Zé Antônio e demais edis daquele agosto colegiado, Vereador presidente da Câmara de Vereadores de Itapissuma.

Justificativa

Itapissuma está complementando 37 anos de emancipação política do município de Igarassu. A antiga aldeia de índios, localizada as margens do Canal de Santa Cruz se tornou Vila, fundada pelos Padres Franciscanos em 1588. Em 1646, quando os holandeses aqui estavam, construíram uma ponte ligando a Ilha de Itamaracá, ao continente, por Itapissuma.

De origem indígena, Itapissuma significa Pedra Negra. Quando so portugueses retornaram a Capitania de Pernambuco, dantes pertencente aos Holandeses, iniciaram a construção da Capela de São Gonçalo do Amarante pelo Padre Camilo de Mendonça.Pertencente a Região Metropolitana do Recife, a cidade esta a pouco mais de 40 km da capital pernambucana. Cidade aprazível, possui uma beleza natural incomparável, principalmente, no por do sol. A economia esta baseada na pesca artesanal, que por sua vez, os pescados são bem aproveitados no comércio local, principalmente nos famosos restaurantes existentes na orla marítima, próximo a Ponte que liga a Ilha de Itamaracá, que atrem muitos turistas o ano todo.

Sala das reuniões, em 06 de Maio de 2019.

Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 000442/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado voto de aplauso ao novo Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – Regional Nordeste 2, Bispo Diocesano de Garanhuns, Dom Paulo Jackson Nóbrega de Souza, eleito para o quadriênio 2019-2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, Bispo Diocesano de Garanhuns; Dom Antônio Carlos Cruz Santos, Bispo Diocesano de Caiçó; Dom Francisco de Sales Alencar Batista, Bispo Diocesano de Cajazeiras.

Justificativa

Durante a 57a Assembleia Geral da CNBB, realizada em Aparecida (SP), foram realizadas eleições para os novos presidentes das 18 regionais da CNBB. Para o NE2, foi eleito Dom Paulo Jackson, Bispo Diocesano de Garanhuns, sucedendo Dom Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife, que estava na função há dois mandatos consecutivos. Dom Paulo Jackson foi eleito para o quadriênio 2019-2022.

Junto com o novo Presidente também foram eleitos Antônio Carlos Cruz Santos – Bispo de Caiçó (RN), para Vice-presidente, e Dom Francisco de Sales Alencar Batista – Bispo de Cajazeiras (PB), para Secretário.

Dom Paulo Jackson substituiu Dom Fernando Saburido, que realizou, junto comseus pares, um digníssimo trabalho à frente da Regional Nordeste2, responsável por 22 dioceses que integram os estados de Paraíba, Alagoas, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

São muitas as razões que temos para registrar este voto de Aplauso no Legislativo Estadual, mas gostaríamos de destacar pelo menos três destas razões: Em primeiro lugar porque, evidentemente, D. Fernando Saburido, juntamente com Dom Manoel Delson, e Dom Francisco Lucena, que compuseram a gestão que ora encerra o mandato, merecem todas as honrarias e agradecimentos em função do belo trabalho que fizeram à frente da CNBB Regional NE2 - nos dois últimos quadriênios. Em segundo lugar porque é importante se registrar a excelente escolha realizada pelos bispos do Brasil, ao elegerem Dom Paulo Jackson como Presidente para a presidência da nossa regional. À frente da nossa Diocese de Garanhuns, D. Paulo tem se destacado pela sua forma simples e ao mesmo tempo competente de trabalhar. Não poderia ter havido escolha melhor. A Regional Nordeste 2 só tem a ganhar.

Em Terceiro lugar porque é hora de desejar-lhes todo sucesso do mundo nessa sua nova empreitada, assim como aos demais membros da nova Diretoria.

Que o nosso Bom Deus os ilumine, os oriente e os conduza nessa nova jornada.

Parabéns, Dom Paulo Jackson!

Parabéns, Dom Antônio Carlos!

Parabéns, Dom Francisco!

Sala das reuniões, em 07 de Maio de 2019.

Sivaldo Albino

Pareceres

PARECER Nº 000162/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30/2019

AUTORIA: DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

PROPOSIÇÃO QUE DETERMINA A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO E A GRATUIDADE NA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS QUE INDICA PARA AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO, DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DE

VIOLÊNCIA FAMILIAR E OCORRÊNCIAS SEMELHANTES. GRATUIDADE DE TAXA. MATÉRIA TRIBUTÁRIA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR. AFRONTA AO ART. 19, §1º, I, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. PRIORIDADE DE ATENDIMENTO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). EFETIVIDADE AO COMANDO CONSTITUCIONAL (ASSISTÊNCIA À MULHER, ART. 226, § 8º, CF/88) E AO PRECEITO GARANTIDOR DA LEI FEDERAL 13.340/2006 - MARIA DA PENHA (ART. 3º). PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTA COLEGIADO.

Com efeito, apresenta-se o Projeto de Lei como futura norma complementar à Legislação Federal nº 13.240/2006 (Lei Maria da Penha), que incentiva celeridade quando da emissão da carteira de identidade e da CTPS, documentos fundamentais para o efetivo exercício dos direitos, tais como: segurança, educação, moradia, acesso à justiça e ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Por outro lado, os documentos também são úteis em caso de necessidade de deslocamento para outra cidade ou Estado, muitas vezes necessário para deixar a mulher a salvo de nova violência doméstica ou familiar.

Entretanto, a emissão de alguns dos documentos elencados no PLO são de responsabilidade de órgãos ligados à União, a exemplo do CPF que é emitido pela Receita Federal, vinculada ao Ministério da Fazenda; do PASEP, cuja administração compete ao Banco do Brasil e do PIS que é administrado pela Caixa Econômica Federal. Desse modo, não cabe aos estados membros legislar sobre normas referentes ao procedimento de atendimento para emissão de tais documentos, sob pena de afronta à autonomia dos entes federativos.

Diante de tais considerações, mostra-se necessária a modificação do PLO em apreço, visando adequá-lo ao ordenamento jurídico pátrio, através da aprovação de Substitutivo, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30/2019

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 30/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 30/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Assegura, nos órgãos estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a prioridade de atendimento para emissão de Carteira de Identidade e Carteira de Trabalho (CTPS) às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 1º É assegurada, nos órgãos estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar para fins de emissão de Carteira de Identidade e Carteira de Trabalho (CTPS), independente de marcação prévia.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como dano moral ou patrimonial.

Art. 2º A prioridade de atendimento se dará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - termo de encaminhamento de unidade da rede estadual de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente, preferencialmente, pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher; ou

III - termo de Medida Protetiva expedida pelo Juiz da Comarca.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 30/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, nos termos nos Substitutivo acima apresentado.

Teresa Leitão
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 30/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Maio de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Romário Dias

Isaltino Nascimento
João Paulo Costa
Teresa Leitão

PARECER Nº 000163/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 97/2019

AUTORIA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 11.928/2001. FUNREPOL. NOVA FONTE DE RECURSO. POLÍCIA CIVIL. ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO ESTADO. PRECEDENTES DESTA CCLJ. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 97/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que visa alterar a Lei nº 11.928, de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Reequipamento da Polícia Civil (FUNREPOL), a fim de determinar que os recursos financeiros resultantes da alienação de bens, direitos e valores cuja perda houver sido declarada por decisão judicial, relacionados, direta ou indiretamente, à prática dos crimes “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de competência da Justiça Estadual de Pernambuco, devem ser destinados ao mencionado fundo.

A proposição, nos termos da justificativa, espera “otimizar o funcionamento do FUNREPOL, a partir da criação de uma nova fonte de recursos, o que, sem sombra de dúvida, permitirá a melhoria da infraestrutura da Polícia Civil de Pernambuco, pavimentando o avanço do combate ao crime de lavagem de dinheiro.”

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A Proposição tem como base o art. 19, caput, da Constituição Estadual, e o art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias, não estando no rol de matérias, cuja iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Não apresentando, desta feita, vício de iniciativa.

Nunca é demais lembrar que a Constituição de 1988 consagrou o princípio da predominância do interesse para orientar a repartição de competências entre os entes federativos.

Sobre a repartição de competências José Afonso apresenta a seguinte lição:

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 30/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que assegura a gratuidade e a prioridade no atendimento para fins de emissão de carteira de identidade, carteira de trabalho, documentos de identificação, cadastros oficiais, PIS ou PASEP para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

De início, no que tange à concessão de gratuidade para emissão de documentos para as mulheres vítimas de violência doméstica, impende salientar que os serviços de emissão de segunda via de documentos prestados pelo estado, em virtude de suas características e peculiaridades, se encaixam perfeitamente na noção de fato gerador estabelecido pelo Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) para o tributo da espécie taxa, in verbis :

*Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como **fato gerador** o exercício regular do poder de polícia, ou **a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte** ou posto à sua disposição.*

Da leitura do dispositivo, é possível depreender que os valores objeto da isenção pretendida configuram uma taxa de prestação de serviço, de natureza tributária, portanto.

Atualmente, aliás, a cobrança das taxas para emissão de segunda via de Carteira de Identidade, de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), por exemplo, está prevista no Anexo da Lei Estadual nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que regula a TFUSP – Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos no Estado de Pernambuco:

TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (TFUSP) DE COMPETÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL E DA POLÍCIA CIENTÍFICA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Códigos/ Fato Gerador

2.1/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL - IITB:

2.1.1/ 2ª via da Carteira de Identidade.....14,10

TABELA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – TFUSP/COMPETÊNCIA DETRAN/PE ANO 2016

6.1.2.31 Segunda via da permissão ou CNH 82,84

6.1.1.26 Segunda via do CRLV 57,66

Inclusive, a Lei Estadual em referência específica, em seu art. 3º, e de modo taxativo, os casos em que é cabível a concessão de isenção do pagamento da TFUSP, estando prevista a hipótese de emissão gratuita de segunda via da carteira de identidade apenas quando emitida pelo Tribunal de Justiça, através do Programa Balcão do Judiciário.

Seguindo essa linha de intelecção, haja vista que o projeto de lei detém natureza tributária, na medida em que estabelece uma nova hipótese de isenção para a TFUSP, nota-se clara afronta ao inciso I, do §1º, do art. 19, da Constituição Estadual:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre :

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária ;

Consoante se observa, é da competência privativa do Governador a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre matéria tributária. Sendo assim, a parte da proposição que trata da concessão de gratuidade da taxa para emissão de documentos não deve prosperar, pois carrega vício de inconstitucionalidade formal subjetiva, por ofensa às regras de iniciativa.

No que concerne à concessão de prioridade de atendimento, a proposição encontra fundamento no art. 19, caput , da Constituição do Estado, e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias quando não constar do rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador.

A matéria se insere na competência legislativa dos estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (b) (...); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados às competências não vedadas pela Constituição)” . (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na proposição não se encontra no rol de competências da União ou dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Por sua vez, é cediço que compete ao Estado, com absoluta prioridade, assegurar **“a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”** , nos termos do art. 226, § 8º, da Constituição da República.

Para fins de cumprimento deste relevante papel, o art. 3º, da Lei Maria da Penha – 13.340/2006, estabeleceu que serão **“asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”** . Mais na frente, o mesmo dispositivo ressalta, em seu § 2º, o importante papel do Estado ao determinar que cabe **“à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput”** .

O princípio geral que norteia a repartição de competências entre as entidades componentes do Estado federal é o da predominância do interesse , segundo o qual à União caberão aquelas matérias e questões de predominante interesse geral, nacional , ao passo que os Estados tocarão as matérias e assuntos de predominante interesse regional , e aos Municípios concernem os assuntos de interesse local , tendo a Constituição vigente desprezado o velho conceito do peculiar interesse local que não lograra conceituação satisfatória em um século de vigência. (José Afonso da Silva. Curso de Direito Constitucional Positivo. 38. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2015, p. 482)

Diante desse cenário e do parâmetro adotado na Constituição Federal, aos Estados cumprem legislar sobre aquelas matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que limitam a atuação das entidades federadas. Temos, portanto, a competência remanescente dos Estados-membros, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Assim, cabe ao Estado legislar sobre os assuntos de interesse estadual, como é o caso que ora se analisa: destinação de recursos para Fundo Especial criado para o Reequipamento da Polícia Civil estadual.

Adequadamente, a proposição em análise apenas incorpora à legislação estadual previsão normativa que já estabelecida na Lei Federal nº 9.613, de 1998, que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, a qual já prevê que a destinação bens, direitos e valores cuja perda houver sido declarada em processos de competência da justiça estadual será para os órgãos locais que atuam na prevenção, combate dos crimes, no caso de Pernambuco, a Polícia Civil.

Ademais, ressaltamos que esta CCLJ já assentou entendimento sobre a viabilidade de projeto de lei de iniciativa parlamentar alterar lei que dispõe sobre fundo especial estadual. Nesse sentido: o Parecer CCLJ nº 1901/2016, ao PLO nº 42/2015; Parecer CCLJ nº 743/2015, ao PLO que resultou na Lei nº 15.659/2015, e o Parecer CCLJ nº 5071/2017, ao PLO que resultou na Lei nº 16.326/2018.

Feitas essas considerações, o parecer do relator é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 97/2019, de iniciativa da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Teresa Leitão
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação**do Projeto de Lei Ordinária nº 97/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Maio de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Romário Dias

Isaltino Nascimento
João Paulo Costa
Teresa Leitão

PARECER Nº 000164/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 124/2019

AUTORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.203 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SITUADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO A OFERECER ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA OU DOENÇA GRAVE, A FIM DE ACRESCENTAR DOENÇAS RARAS E AUTISMO NA RELAÇÃO DE ATENDIMENTOS PRIORITÁRIOS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISOS V E XIV, DA CF. LEI FEDERAL Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012, E LEI ESTADUAL Nº 15.487, DE 27 DE ABRIL DE 2015. PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA PROMOÇÃO DO BEM DE TODOS. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 124/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que altera a Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, que obriga os estabelecimentos bancários situados no Estado de Pernambuco a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou doença grave, a fim de acrescentar doenças raras e autismo na relação de atendimentos prioritários.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário, previsto no art. 223, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cumpr à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Reconhecido pela Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e pela Lei estadual nº 15.487, de 27 de abril de 2015, como hipótese de deficiência (art. 1º, §2º; e art. 2º, respectivamente), o Transtorno do Espectro Autista (TEA) atraiu para si especial proteção do ordenamento jurídico pátrio.

Em seu art. 24, incisos V e XIV, a Constituição Federal (CF) elencou como matérias de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência e a produção e o consumo.

Da mesma forma, o objeto da proposição está relacionado à competência material comum da União, estados, Distrito Federal e municípios para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, a teor do art. 23, inciso II, da Constituição de 1988.

Nesse sentido, nada mais consentâneo que inserir essa parcela da população no rol de prioridades legais para atendimento em instituições financeiras.

No tocante às pessoas com doenças raras, notável que as mesmas, em razão da enfermidade, apresentam grande dificuldade para a resolução dos problemas do dia a dia, haja vista que esse tipo de doença possui características que levam até à incapacidade. Portanto, sua inserção no rol de prioridades condiz com o princípio da dignidade da pessoa humana, bem como com o da promoção do bem de todos (art. 1º, III c/c art. 3º, IV, da CF).

Ademais, cumpre esclarecer que, embora os comandos presentes no projeto vinculem instituições financeiras e bancárias, não se cogita de ingerência do Estado-membro na competência privativa da União para legislar sobre sistema financeiro e suas operações (art. 21, inciso VIII, c/c art. 48, inciso XIII, da Constituição de 1988). Com efeito, a proposição ora analisada não diz respeito à organização e ao funcionamento dessas instituições quanto à política monetária, de câmbio, de crédito ou de transferência de valores, mas sim ao aperfeiçoamento de regras atinentes ao atendimento do cliente/consumidor.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 124/2019, de iniciativa do

Deputado Wanderson Florêncio.

Romário Dias
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação**do Projeto de Lei Ordinária nº 124/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Maio de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Romário Dias

Isaltino Nascimento
João Paulo Costa

PARECER Nº 000165/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 125/2019

AUTORIA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO PELOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA SOBRE A OCORRÊNCIA OU DE INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE OU IDOSO, EM SEUS INTERIORES. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 144,CAPUT , E ART. 226, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 125/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores.

Em síntese, a proposição determina que os condomínios residenciais, por meio de seus síndicos e/ou administradores, comuniquem à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados sobre a ocorrência de fatos ou de indícios de violência doméstica ou familiar acontecidos nas unidades condominiais ou nas áreas comuns. Além disso, prevê que a comunicação deverá ser realizada de imediato, por telefone, nos casos de ocorrência em andamento, ou, por escrito, no prazo de até 24 h após a ciência do fato, nas demais hipóteses, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima. Por fim, estabelece as seguintes sanções pelo seu descumprimento: advertência, quando da primeira autuação da infração; e multa, fixada entre R\$ 500,00 e R\$ 10.000,00, a partir da segunda autuação, a ser revertida em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, criança, adolescente ou idoso.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Sob o prisma formal, a matéria encontra-se inserta na esfera de competência dos Estados-membros para que, por meio da edição de atos legislativos, adote mecanismos voltados a coibir atos de violência familiar, conforme estabelecem os comandos do art. 5º, inciso II, c/c art. 226, § 8º, da Constituição Federal, *in verbis* :

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

[...]

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Ademais, não existe óbice para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, uma vez que o objeto do Projeto de Lei em comento não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado constantes no art. 19, § 1º, da Constituição Estadual.

Diante do exposto, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade formal que possa macular o Projeto de Lei nº 145/2019.

Por outro lado, sob o aspecto material, a criação de um dever para que a sociedade – no caso, condomínios residenciais – comunique às autoridades competentes o conhecimento de atos de violência mostra-se compatível com a Constituição Federal. Com efeito, de acordo com a Carta Magna, a segurança pública, em especial a incolumidade das pessoas, é responsabilidade de todos, não estando restrita à atuação do Poder Público. Nesse sentido, o art. 144 da Constituição de 1988:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos [...]

Portanto, não existem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que comprometam a validade do presente projeto de lei.

Nada obstante, com a finalidade de aperfeiçoar a redação da proposição, sugere-se a apresentação do seguinte substitutivo:

Todavia, faz-se necessária a apresentação de substitutivo, a fim de tornar a proposição compatível com o Princípio da Razoabilidade, bem como exequível. Assim, tem-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 125/2019

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 125/2019.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 125/2019 passa a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências.

Art. 1º Os condomínios residenciais localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, ocorridas nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos, quando houver registro da violência praticada no livro de ocorrências do condomínio.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada por quaisquer meios disponibilizados pela Polícia Civil, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o condomínio infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender das circunstâncias da infração, das condições financeiras e do porte do condomínio, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, devendo ser revertido em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, criança, adolescente ou idoso.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 125/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, nos termos do Substitutivo acima proposto.

É o Parecer do Relator.

Teresa Leitão
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 125/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Maio de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Romário Dias

Isaltino Nascimento
João Paulo Costa
Teresa Leitão

PARECER Nº 000166/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 134/2019
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO GRADATIVA DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E QUE ALTERA A LEI Nº 15.226, DE 7 DE JANEIRO DE 2014, A FIM DE DISPOR SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL EM ÁREA URBANA, NAS CIDADES COM MAIS DE 50.000 (CINQUENTA MIL) HABITANTES. MATÉRIA INSERTE NA ESFERA DE COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO URBANÍSTICO, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E PRESERVAÇÃO DA FAUNA (ART. 24, INCISOS I, VI E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). COMPETÊNCIA COMUM PARA PROTEGER O MEIO AMBIENTE E PRESERVAR A FAUNA (ART. 23, INCISOS VI E VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 134/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que dispõe sobre a redução gradativa de veículos de tração animal no âmbito do Estado de Pernambuco e altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que dispõe o Código Estadual de Proteção aos Animais, a fim de dispor sobre a proibição do uso de veículos de tração animal em área urbana nas cidades com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Em síntese, a proposição prevê que, durante o prazo de 365 dias contados da vigência da lei, sejam adotadas medidas que promovam a redução gradativa do uso de veículos de tração animal, da condução de animais com cargas e do trânsito montado nos centros urbanos dos municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil habitantes). Dentre as medidas a serem adotadas nesse período, constam: a) o encaminhamento para qualificação profissional dos trabalhadores em veículos de tração animal; b) o desenvolvimento de projetos educacionais e profissionalizantes, a fim de elevar o nível de escolaridade e nova inserção profissional desses trabalhadores; e c) a limitação de circulação apenas nas vias coletoras e nas vias locais no período das 20h de um dia até as 5h do dia seguinte. Além disso, estabelece que, após o decurso do prazo de 365 dias contados da vigência da lei, fica proibida a circulação de veículos de tração animal, a condução de animais com cargas e o trânsito montado nos centros urbanos dos municípios com mais de 50.000 habitantes. Por fim, o Projeto de Lei dispõe sobre as sanções pelo seu descumprimento e promove alteração no art. 10 do Código Estadual de Proteção aos Animais a fim de compatibilizar o tratamento normativo.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arribada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Sob o prisma formal, a matéria encontra-se inserida na esfera de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre direito urbanístico, proteção ao meio ambiente e preservação da fauna, conforme estabelece o art. 24, incisos I, VI e VIII, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

[...]

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

[...]

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Do mesmo modo, a proposição está amparada na competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para promover a tutela ambiental e a preservação da natureza, nos termos do art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal.

Ademais, não existe óbice para a deflagração do processo legislativo por via parlamentar, uma vez que o objeto do Projeto de Lei em comento não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado constantes no art. 19, § 1º, da Constituição Estadual.

Diante do exposto, sob o aspecto formal, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade que possa macular o Projeto de Lei nº 134/2019.

Por outro lado, sob o aspecto material, a redução gradativa da utilização de veículos de tração animal, da condução de animais com cargas e do trânsito montado, nos centros urbanos com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, está em consonância com princípios e direitos consagrados na Constituição de 1988, em especial com o disposto no art. 225, *caput* e § 1º, inciso VII:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”

Nada obstante, cumpre destacar que os impactos sociais que a medida acarretará sobre trabalhadores que utilizam de animais em suas atividades deverão ser avaliados com mais profundidade pelas Comissões Permanentes que apreciarão o mérito da proposição. De qualquer forma, *a priori*, não existem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que possam macular o presente projeto de lei.

Por fim, a Lei 15.226, de 7 de janeiro de 2014, Código Estadual de Proteção aos Animais, já disciplina a matéria, de forma que o mais adequado é compilar as disposições no diploma já existente. Ademais, apesar de a redação adotada na proposição primar pela melhor técnica legislativa, tem-se como salutar a apresentação de um substitutivo com o intuito de simplificar as regras que versam sobre a aplicação temporal da norma. Isto posto, sugere-se a aprovação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 134/2019

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 134/2019.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 134/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei 15.226, de 7 de janeiro de 2014, Código Estadual de Proteção aos Animais, de autoria da ex-Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir o uso de veículos de tração animal, a condução de animais com cargas e o trânsito montado nos centros urbanos de municípios localizados no Estado de Pernambuco que possuam mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º É vedado:

VIII - a partir de 1º de janeiro de 2021, o uso de veículos de tração animal, a condução de animais com cargas e o trânsito montado nos centros urbanos de municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes. (AC)”.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 15.226 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica proibido, a partir de 1º de janeiro de 2021, o uso de veículos de tração animal, a condução de animais com cargas e o trânsito montado nos centros urbanos de municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes. (NR)

§ 1º Até o advento da data referida no *caput*, o uso de veículos de tração animal, a condução de animais com cargas e o trânsito montado deverão ser reduzidos gradativamente nos centros urbanos de municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes (AC)

§ 2º A redução gradativa prevista no § 1º terá início a partir da vigência desta Lei e observará as seguintes diretrizes:(AC)

I - viabilização de formas de participação, ocupação e convívio dos trabalhadores de veículos de tração animal na sociedade, a fim de proporcionar o exercício sustentável de nova atividade econômica; (AC)

II - encaminhamento dos trabalhadores em veículos de tração animal para a realização de cursos de qualificação profissional, que incentivem a formação de cooperativas e associações, a fim de proporcionar novos conhecimentos e oportunidades de trabalho; (AC)

III - desenvolvimento de projetos que estimulem a participação dos trabalhadores em veículos de tração animal nos programas educacionais e profissionalizantes existentes, a fim de proporcionar a elevação do seu nível de escolaridade e nova inserção profissional; e (AC)

IV - limitação de circulação, que poderá ocorrer somente nas vias coletoras e nas vias locais, no período das 20h de um dia até às 5h do dia seguinte. (AC)

§ 3º - A aplicação das sanções pelo descumprimento deste artigo será realizada pelo agente de fiscalização responsável, de acordo com os critérios de segurança da via e a gravidade da infração. (AC)”.

Art. 3º O art. 11 da Lei nº 15.226 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os proprietários, nas localidades não abarcadas pelo artigo antecedente, ficam obrigados a realizar o cadastramento de animais de carga no órgão definido em Decreto do Poder Executivo e devem se submeter às exigências da legislação de defesa sanitária específica para cada espécie de animal. (NR)”.

Art 4º O art. 12 da Lei nº 15.226 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. É vedado, nas localidades não abarcadas pelo artigo 10: (NR)

Art. 5º O art. 25 da Lei nº 15.226 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25

IV - resgate dos animais pelos órgãos competentes e apreensão de produtos e subprodutos, instrumentos, apetrechos, equipamentos e veículos de qualquer natureza, utilizados na infração; (NR)

V - transbordo da carga excessiva (AC)

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação oficial. ”

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 134/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, nos termos do Substitutivo acima proposto.

É o Parecer do Relator.

João Paulo
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 134/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Maio de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel	Isaltino Nascimento
João Paulo	João Paulo Costa
Romário Dias	

PARECER Nº 000167/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 145/2019

AUTORIA: DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 10.864, DE 14 DE JANEIRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A INICIATIVA POPULAR E DETERMINA PROVIDÊNCIAS PERTINENTES, A FIM DE ADMITIR A ASSINATURA DIGITAL NOS PROJETOS DE INICIATIVA POPULAR. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DOS ESTADOS (ART. 27, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. COMPATIBILIDADE MATERIAL PERANTE A CARTA MAGNA (ART. 1º, INCISO II E PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 14, CAPUT E INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 145/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que altera a Lei nº 10.864, de 14 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a iniciativa popular e determina providências pertinentes.

Em síntese, a proposição prevê a possibilidade de subscrição de projetos de lei de iniciativa popular por meio de assinaturas digitais, desde que atendidos os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), ou outra ferramenta que venha a substituí-la.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Sob o prisma formal, a matéria encontra-se inserta na autonomia dos Estados para disciplinar os requisitos e procedimentos aplicáveis à iniciativa popular de projetos de lei no âmbito regional, conforme estabelece o art. 27, § 4º, da Constituição Federal, *in verbis* :

Art. 27. [...]

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Ademais, não existe óbice para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, uma vez que o objeto do Projeto de Lei em comento não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado constantes no art. 19, § 1º, da Constituição Estadual.

Diante do exposto não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade formal que possa macular o Projeto de Lei nº 145/2019.

Do mesmo modo, sob o aspecto material, a medida aperfeiçoa o instrumento da iniciativa popular, ainda pouco utilizado no ordenamento jurídico pátrio, com o intuito de incorporar as inovações tecnológicas e, assim, facilitar a apresentação de projetos de lei pelos cidadãos, uma vez atendidos os demais requisitos constitucionais (art. 19, § 2º, da Constituição Estadual). Nesse contexto, a proposição revela-se compatível com diversos princípios consagrados na Carta Magna, em especial com a cidadania, participação democrática e soberania popular (art. 1º, inciso II e parágrafo único c/c art. 14, *caput* e inciso III, da Constituição Federal).

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 145/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

É o Parecer do Relator.

João Paulo
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 145/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Maio de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel	Isaltino Nascimento
João Paulo	João Paulo Costa
Romário Dias	

PARECER Nº 000168/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 159/2019

AUTORIA: DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR A SEMANA ESTADUAL DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO, CONFORME SUBSTITUTIVO DESTA COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 000159/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, que visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, para incluir a Semana Estadual do Profissional de Educação Física.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria insere-se na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes, e não contraria a própria Carta Magna, a competência deve ser exercida pelo Estado-membro.

Neste sentido, ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-lo inserto na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, propõe-se a aprovação de Substitutivo, nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000159/2019.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 159/2019.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 159/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria originária do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual do Profissional de Educação Física.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 287-A. Primeira semana do mês de setembro: Semana Estadual do Profissional de Educação Física. (AC)

Parágrafo único. A semana estadual de que trata o *caput* tem como objetivo: (AC)

I - difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre questões de educação física, através de planejamento, programação, realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas e seminários; (AC)

II - conscientizar a população sobre a importância para saúde da prática de atividade física regularmente, sistematizada e orientada; e (AC)

III - contribuir para a valorização do profissional de educação física. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta **Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 159/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, nos termos do Substitutivo acima proposto.**

João Paulo Costa
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 159/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, conforme Substitutivo deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Maio de 2019

Waldemar Borges

	Favoráveis	
Tony Gel João Paulo Romário Dias		Isaltino Nascimento João Paulo Costa

PARECER Nº 000169/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 166/2019
AUTORIA: DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A “CAMPANHA DE DOAÇÃO SOLIDÁRIA DE SANGUE”, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 14, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. PROJETO DE RESOLUÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 199 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 166/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, que institui a “Campanha de Doação Solidária de Sangue”, no âmbito do Poder Legislativo.

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art.94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição em análise encontra-se inserida na competência exclusiva desta Assembleia Legislativa, conforme preceitua o art. 14, III da Carta Estadual, *in verbis* :

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa:

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Por se tratar de matéria de competência exclusiva da Assembleia Legislativa, a presente proposição entremostra-se perfeitamente adequada à espécie normativa correspondente (Projeto de Resolução), nos termos do art. 199, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Diante do exposto, o parecer do Relator é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 166/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, nos termos em que se encontra.

João Paulo Costa
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 166/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Maio de 2019

	Waldemar Borges	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Isaltino Nascimento João Paulo Costa		Tony Gel João Paulo

PARECER Nº 000170/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 173/2019
AUTORIA: DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR A SEMANA ESTADUAL DE DIVULGAÇÃO DA LITERATURA DE CORDEL. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO, CONFORME SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 173/2019, de autoria do Deputado Rogério Leão, que visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, para incluir a Semana Estadual de Divulgação da Literatura de Cordel nas Escolas.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria insere-se na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes, e não contraria a própria Carta Magna, a competência deve ser exercida pelo Estado-membro.

Neste sentido, ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). . (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-lo inserido na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, propõe-se a aprovação de Substitutivo, nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000173/2019.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 000173/2019, de autoria do Deputado Rogério Leão.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 000173/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria originária do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Divulgação da Literatura de Cordel nas Escolas.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 277-A. Dias 13 a 19 de setembro: Semana Estadual de Divulgação da Literatura de Cordel nas Escolas. (AC)

Parágrafo único. A semana estadual que trata o *caput* tem como objetivo: (AC)

I - contribuir para a difusão na comunidade escolar da literatura de cordel que é patrimônio cultural imaterial do Brasil, reconhecido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan); (AC)

II - prevenir a erradicação da literatura popular em verso; (AC)

III - diminuir a discriminação relacionada à cultura regional, em especial a nordestina; (AC)

IV - identificar e catalogar as obras literárias de referência, correlacionando-as com as séries adequadas dos ensinos fundamental e médio; (AC)

V - desenvolver projetos para estimular escolas realizar eventos destinados à difusão da literatura de cordel; e (AC)

VI - desenvolver modelos de oficinas literárias para faixas etárias diversas, a fim de perpetuar a produção de obras de cordel. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 173/2019, de autoria do Deputado Rogério Leão, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Tony Gel
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 173/2019, de autoria do Deputado Rogério Leão, conforme Substitutivo deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Maio de 2019

	Waldemar Borges	
	Favoráveis	
Tony Gel João Paulo Romário Dias		Isaltino Nascimento João Paulo Costa

PARECER Nº 000171/2019

Projeto de Resolução nº 194/2019
Autor: Deputado Professor Paulo Dutra

Ementa: Proposição Que Visa concedeR o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Mestre Gennaro Sanfoneiro - José Egenaldo Marcelino da Silva, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 194/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Mestre Gennaro Sanfoneiro - José Egenaldo Marcelino da Silva.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

O Mestre Genaro Sanfoneiro, nome de batismo José Egenaldo Marcelino da Silva, nasceu no município Marimbondo (AL), filho de Dona Antônia Josefa da Silva de Seu Antônio Marcelino da Silva, foi inserido no meio musical aos 12 (doze) anos de idade; quando ganhou uma sanfona e começou tocar como autodidata (pessoa que tem a capacidade de aprender algo sem um professor ou mestre lhe ensinando ou ministrando aulas). Aos 14 (catorze) anos partiu o Rio de Janeiro, junto com sua família, e com apenas 16 (dezesseis) anos já se apresentava em eventos festivos como músico profissional (sanfoneiro).

Com o passar do tempo, se tornou professor e atualmente é mestre no domínio desse instrumento maravilhoso – sanfona, do qual consegue tirar todos os recursos e generosamente distribuir entre seus inúmeros admiradores em forma de melodia, som e poesia. Genaro também é poeta e compositor; um artista completo que com maestria nos apresenta e nos presenteia com sua arte.

Contando um pouco de sua história, no ano de 1975, é convidado pela cantora de forró Marinês para integrar sua banda, graças ao seu talento. Em 1977, é contratado pela gravadora CBS (uma das maiores da época), onde gravou três discos em vinil. Sua faixa instrumental “Forró Pifando”, composição própria, alcançou os primeiros lugares nas paradas de sucesso das rádios nordestinas.

Genaro, forrozeiro, também é convidado por Zé Ramalho para integrar a banda do compositor e intérprete paraibano, no ano de 1980. Em 1981, ao introduzir no forró a segunda sanfona, o mestre Luiz Gonzaga convida Gennaro para dividir o palco com ele durante as apresentações.

O cantor, compositor, vocalista e sanfoneiro do trio forró pé-de-serra (Trio Nordestino), Lindú, antes de falecer, escolheu Genaro Sanfoneiro para seu sucessor, passando a integrar o grupo por um período de 11 (onze) anos (1982/1990). O Trio Nordestino foi fundado em 1958 por Lindú (voz e sanfona), Coroné (zabumba) e Cobrinha (triângulo) com ajuda do Rei do Baião – Luiz Gonzaga.

Em 1993, Genaro deixa o Trio Nordestino para iniciar um novo projeto – trabalho solo. Desenvolve um estilo próprio de tocar sanfona, e junto com Walkíria, sua esposa, emplacou muitos sucessos. Nos dias atuais divide o trabalho solo, com participação no grupo Cantoria Agreste, com Marcelo Melo (Quinteto Violado), Sérgio Andrade (Banda de pau e Corda) e João Neto (guitarrista que tocou 12 anos com domiguinhos).

Dentre tantos outros músicos e poetas que hoje somam lado a lado com nossos contemporâneos, é que destacamos, reconhecemos e admiramos o músico e artista Genaro Sanfoneiro. Cidadão nascido em Alagoas, que estabeleceu domicílio no Recife/PE desde 1990, com 46 anos de carreira, é um dos mais respeitados sanfoneiros do Nordeste. Além de grande instrumentista, possui voz afinada, e, como Camarão, Dominguiños, Arlindo dos 8 Baixos, faz parte da cúpula dos sanfoneiros pernambucanos.

Demonstrada, permissa vênha, a importância cultural de Genaro Sanfoneiro para Pernambuco; Estado adotado para residir, viver e difundir sua arte e forró pé de serra a nossa cultura – cultura nordestina. Por mérito dos trabalhos desenvolvidos é que indicamos, e ora justificamos, para a concessão do “Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco.”

Destarte, após detida análise, observa-se que a proposição cumpre todos os requisitos dispostos nos arts. 271 a 275 do Regimento Interno desta Casa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 194/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 194/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Maio de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Romário Dias

Isaltino Nascimento
João Paulo Costa

PARECER Nº 000172/2019

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 127/2019

Autoria: Governador do Estado

Ementa: Ratifica Protocolo de Intenções firmado entre os Estados da Bahia, Maranhão, Pernambuco, Ceará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Alagoas e Sergipe, para a constituição de consórcio interestadual com objetivo de promover o desenvolvimento sustentável na Região Nordeste.

Parecer no mérito, pela aprovação.

1. Relatório

1.1. Vem a esta Comissão para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 127/2019, de autoria do Governador do Estado.

1.2. Trata-se de Matéria que ratifica Protocolo de Intenções firmado entre os Estados da Bahia, Maranhão, Pernambuco, Ceará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Alagoas e Sergipe, para a constituição de consórcio interestadual com objetivo de promover o desenvolvimento sustentável na Região Nordeste.

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo ratificar o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste, entidade associativa de natureza autárquica e interfederativa criada pelos Estados do Nordeste, com a finalidade de promover o bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada em toda a região.

O Consórcio Nordeste terá as seguintes finalidades, na área de Ciência, Tecnologia e Inovação: elaboração de políticas que proporcionem o desenvolvimento científico e tecnológico da Região Nordeste, em especial na articulação e desenvolvimento de seus pólos e parques tecnológicos, incubadoras, aceleradoras, *startups* e inserção em redes globais, com destaque para as áreas de biotecnologia, tecnologias digitais, *smartcities*, e energias renováveis, internet das coisas, desenvolvimento de novos materiais, tecnologias limpas e Inteligência Artificial.

A instituição do Consórcio Nordeste, dessa forma, representará para os estados consorciados o compartilhamento de conhecimentos, ações, saberes, boas práticas e sistemas nos campos de Governo Digital, Inovação e Tecnologia da Informação, Inteligência Governamental, entre outros. Diante do exposto, evidencia-se a relevância da proposição ora em discussão, apresentada pelo Governador do Estado.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, entendo que o Projeto de Lei Ordinária no 127/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado, tendo em vista que a atuação do Consórcio Nordeste propiciará a promoção da inovação tecnológica, o que permitirá uma maior integração entre os setores produtivos dos estados consorciados.

Antonio Fernando
Deputado

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 127/2019, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 07 de Maio de 2019

Fabiola Cabral

Favoráveis

Fabiola Cabral

Sivaldo Albino

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA, REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 2019.

Às onze horas e trinta minutos do dia nove de abril de dois mil e dezenove, a Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática reuniu-se no plenarinho I do edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, sob a presidência da deputada Fabiola Cabral. Presentes os deputados Antônio Fernando, Joel da Harpa, Professor Paulo Dutra e William Brígido. Havendo quórum regimental a presidente iniciou os trabalhos informando que após a reunião de instalação e eleição para presidente e vice-presidente em fevereiro, a Comissão teve duas reuniões informais, mas também importantes: a visita no dia vinte e um de março ao parque tecnológico porto digital junto ao seu presidente Pierre Lucena, que explanou com alguns dados a existência de cerca de 900 vagas de emprego não preenchidas porque no Estado não tem mão de obra qualificada e está indo buscar técnicos em outros estados, o que incomodou a presidente e aos deputados Antônio Fernando e Sivaldo Albino, presentes naquela reunião; que atualmente são mais de trezentas empresas com cerca nove mil trabalhadores. Outra reunião foi realizada no dia vinte e oito de março, sobre o prêmio aos Notáveis Cientistas de Pernambuco previsto na Lei 13.176/2006, que será concedido no dia 24 de outubro, contou com a presença do deputado William Brígido, vice-presidente da Comissão. Informou que nessas duas reuniões não em pauta matérias legislativas, portanto, sem necessidade de quórum. Iniciando a pauta prevista no edital, distribuiu o projeto de lei ordinária número 41/2019, do deputado Romero Sales Filho, que dispõe sobre a inclusão de dados específicos em plataforma digital do Poder Executivo, ao deputado Joel da Harpa como relator; projeto de resolução número 42/2019, do deputado Antônio Moraes, que institui o código de defesa e estímulo à conformidade tributária do contribuinte no Estado, ao deputado Antônio Fernando como relator; projeto de lei ordinária número 43/2019, do Deputado Romero Sales Filho, que determina a inclusão de dados públicos em plataforma digital do Poder Executivo, avocou para si como relatora; projeto de lei ordinária número 82/2019, da deputada delegada Gleide Ângelo, que altera a lei 14.921/2013 que instituiu o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal, para incluir políticas públicas de atenção às mulheres, a pedido do deputado professor Paulo Dutra como relator e o projeto de lei ordinária número 127/2019, de autoria do Governador do Estado, que ratifica protocolo de intenções firmado entre os estados de Bahia, Maranhão, Pernambuco, Ceará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Alagoas e Sergipe para constituição do consórcio interestadual com objetivo de promover o desenvolvimento sustentável da região nordeste, a pedido, ao deputado Antônio Fernando como relator. Informou que as reuniões da Comissão serão quinzenais se houver demanda. A presidente concedeu a palavra ao Deputado Antônio Fernando, que lamentou o porto digital ter dificuldade em obter profissionais qualificados no Estado, sugeriu que as escolas técnicas possam oferecer cursos para formar jovens em tecnologia e também para a demanda dos parques eólicos no Estado, também crescente em Pernambuco. A presidente reassumiu a palavra afirmando que o porto digital tem projeção para em 2025 ter 20 mil empregos gerados, que hoje dos 9 mil existentes, 900 vagas estão em aberto, porque não tem essa mão de obra em Pernambuco, por isso, a necessidade urgente de capacitar jovens do Estado para preencher essas vagas. Que tendo em vista ademanda ser urgente o porto digital está buscando mão de obra nos estados vizinhos. Isso incomodou aos deputados presentes para encontrar uma maneira de cobrar solução do governo no sentido de proporcionar a instalação da escola técnica, que o próprio porto digital se propõe a capacitar os jovens para preencher essas vagas com pernambucanos, como presidente da Comissão tem certeza que os deputados membros terão atenção no sentido de encontrar uma solução juntos para sanar esse problema, de ter vaga de emprego no Estado que tem 17% de desemprego e está buscando jovens fora do nosso Estado. Frisou ainda que não só seria escola técnica, também a Universidade de Pernambuco-UPE e esses cursos deveriam ser obrigatórios na grade de cursos da UPE e das escolas técnicas, também no interior, para incentivar e descentralizar o ensino da capital, que é muito centralizado. Que seria uma forma de contribuir com o Estado na geração de emprego e principalmente com tecnologia. A presidente concedeu a palavra ao deputado William Brígido, que sugeriu a possibilidade das empresas que têm a demanda porque já sabem a necessidade, fazerem parcerias com o governo e com as instituições de ensino para a formação ser mais rápida, enquanto fariamos a divulgação, para fazer com que Pernambuco desse um salto. A presidente afirmou que o presidente do porto digital se predispõe capacitar porque já existe esse projeto de escola em uma parceria com o governo do Estado, que por falta de verba não conseguiu dar andamento, inclusive tem um prédio que ele estava pleiteando para fazer esses cursos, para que esses membros sejam preenchidos por pessoas do nosso Estado, assumindo o compromisso de fazer uma audiência pública para falar sobre o tema, na qual ele viria para assentar o ponto digital porque muita gente não conhece, não sabe a realidade e a grandiosidade que é aquele parque tecnológico, de benefícios para o povo pernambucano. Afirmou ainda que a Frente Parlamentar sobre os impactos da 4ª Revolução Industrial em Pernambuco, sob a presidência do deputado João Paulo, já solicitou a vinda do porto digital para a ALEPE e na oportunidade irá participar também, que não vai deixar passar essa oportunidade, vai monitorar e ver que pode ser feito. A presidente concedeu a palavra ao deputado Professor Paulo Dutra, que afirmou que gostaria também que sejam solicitadas ao Governo do Estado, informações da conectividade do Estado todo, que é importante as escolas, órgãos públicos e que fosse disponibilizado para a população dados de Internet, que hoje o conhecimento da velocidade de internet, que cursos à distância no interior não podem ser realizados porque a internet não permite, que é importante a conectividade no Estado, com maior velocidade, com capacidade principalmente no ensino a distância, como está sendo planejado para trabalhar também o desenvolvimento da tecnologia no Estado. Por não haver nenhuma outra matéria para ser discutida, a presidente declarou encerrada a reunião, afirmando que a próxima será convocada mediante publicação de edital no Diário Oficial e informada antecipadamente aos membros da Comissão. Eu, João de Souza Barros, assessor da Comissão, digitei a presente ata sem emendas, rasuras ou ressalvas, que será assinada para publicação no Diário Oficial deste Poder Legislativo. (Conteúdo)

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO DIOGO MORAES NA REUNIÃO SOLENE DE 7 DE MAIO DE 2019

90 ANOS DO COLÉGIO NOSSA SENHORA DA GRAÇA

“Sem educação não haverá futuro”.

Com essa colocação, o educador e escritor Mozart Neves Ramos faz um alerta para dedicarmos uma atenção especial ao processo educacional de nossas crianças e jovens.

Com a autoridade de ex-reitor da Universidade Federal de Pernambuco e ex-secretário de Educação do Estado, o autor fala com conhecimento de causa.

Educação é a força motriz de uma nação e apenas por meio dela conseguiremos construir a sociedade que queremos.

É com essa linha de raciocínio que o Colégio Nossa Senhora da Graça vem, desde 1º de fevereiro de 1929, ensinando milhares de alunos em Vitória de Santo Antão, de maneira primorosa.

O educandário que homenageamos hoje foi fundado 90 anos atrás pelo cônego Américo Pita e integra o prestigiado Instituto das Damas Cristãs, de origem Belga.

Ao longo de suas nove décadas de atividade, ele tem sido responsável por educar incontáveis gerações de jovens não só de Vitória de Santo Antão, mas também das cidades vizinhas, que recebem da escola uma instrução de qualidade, bem como uma exemplar formação moral e religiosa.

A renomada instituição cumpre, dessa forma, uma relevante função social, preparando essas crianças e adolescentes para o pleno exercício da cidadania e os capacitando para seguir carreira nas mais diversas profissões.

Assim, nesta ocasião em que comemoramos os 90 anos do Colégio Nossa Senhora da Graça por solicitação do ilustre deputado Joaquim Lira, autor do Requerimento Nº 13, de 2019, aproveitamos para parabenizar todos os seus diretores, coordenadores, professores e demais colaboradores.

As senhoras e os senhores podem se orgulhar de ter proporcionado uma sólida formação para milhares de pernambucanos, e este Parlamento tem o dever de reconhecer esse belo trabalho.

Na verdade, a educação é um dos temas de maior interesse desta Assembleia Legislativa.

Por essa razão, dispomos da Comissão Permanente de Educação e Cultura, uma das mais atuantes e prestigiadas da Casa.

Além disso, ao realizar esta Reunião Solene, em merecida homenagem aos 90 anos do Colégio Nossa Senhora da Graça, a Assembleia Legislativa de Pernambuco reforça o seu eterno compromisso com a educação e formação de qualidade de nossas crianças e jovens.

Parecer da Mesa Diretora

2019

PARECER Nº

173

MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 54/2019, da Deputada Dulcicleide Amorim, no qual solicita licença em Caráter Cultural, no período de 5 a 11 de maio de 2019, onde estará em viagem à Itália, para participar da Feira Internacional MACFRUT, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000223/2019

Concede licença em caráter Cultural à Deputada Dulcicleide Amorim.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, à Deputada Dulcicleide Amorim, no período de 5 a 11 de maio de 2019, onde estará em viagem ao Leste Europeu, para participar da Feira Internacional MACFRUT.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 07 de Maio de 2019.

Deputado Eriberto Medeiros Presidente
Deputada Simone Santana 1º Vice-Presidente
Deputado Guilherme Uchoa 2º Vice-Presidente
Deputado Claudiano Martins Filho 2º Secretário
Deputada Teresa Leitão 3º Secretário
Deputado Joel da Harpa 5º Suplente
Deputado Adalto Santos 7º Suplente

Parecer de Remanejamento de Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual Nº 04/2019

Parecer de Remanejamento de Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual Nº 04/2019

Dep. Adalto Santos solicitou alteração na emenda 84, originalmente destinada para UPE, ação Construção e Ampliação de Unidades de Ensino (código 73 , subação EGGK), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é "A presente emenda encaminha recursos para a UPE UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - ESCOLA POLITÉCNICA - CNPJ. 11.022.597.0005-15, para requalificação predial e compra de equipamentos laboratoriais, e mobiliário". A emenda passará a beneficiar Universidade de Pernambuco - UPE(código 406), ação Conservação e Adaptação de Unidades de Ensino (código 0078), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado (90)", cujo objeto é "A presente emenda encaminha recursos para a UPE UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - ESCOLA POLITÉCNICA - CNPJ: 11.022.597.0005-15, para requalificação predial e compra de equipamentos laboratoriais e mobiliário.". O valor transferido é de R\$ 50.000,00. Dep. Joaquim Lira solicitou alteração na emenda 130, originalmente destinada para FES, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553 , subação EGHV), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é "Aquisição de um aparelho de Ultrassonografia para atendimento dos municípios na ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - APAMI, CNPJ nº. 11.683.174/0001-12". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "Aquisição de um aparelho de AUTOCLAVE horizontal, 400lts como 02 portas com barreira/osmese, para atendimento dos municípios na ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - APAMI, CNPJ nº. 11.683.174/0001-12". O valor transferido é de R\$ 100.000,00. Dep. Lucas Ramos solicitou alteração na emenda 132, originalmente destinada para EPC, ação Reestruturação da TV Pernambuco (código 4656 , subação EGHV), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 40, cujo objeto é "Aquisição e instalação de equipamentos para a realização da Transmissão da TVPE em Sinal Digital Aberto de Alta Definição para o município de Lagoa Grande e região.". A emenda passará a beneficiar Empresa Pernambuco de Comunicação S.A. - EPC(código 506), ação Reestruturação da TV Pernambuco (código 4656), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (91)", cujo objeto é "Aquisição e instalação de equipamentos para a realização da Transmissão da TVPE em Sinal Digital Aberto de Alta Definição para o município de Lagoa Grande e região.". O valor transferido é de R\$ 100.000,00. Dep. Lucas Ramos solicitou alteração na emenda 140, originalmente destinada para FES, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553 , subação EGI3), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é "Aquisição de ambulância para a cidade de Carnaíba.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código 208), ação Implantação de Unidades de Saúde (código 2405), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)", cujo objeto é "Construção de nova unidade de Saúde no município de Carnaíba, Sertão do Pajeú.". O valor transferido é de R\$ 90.000,00. Dep. Lucas Ramos solicitou alteração na emenda 141, originalmente destinada para FES, ação Melhoria da Atenção Básica (código 4217 , subação EGI4), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é "Reforçar o orçamento, referente às despesas correntes com o Atendimento à Saúde, da Prefeitura Municipal de Carnaíba.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código 208), ação Implantação de Unidades de Saúde (código 2405), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)", cujo objeto é "Construção de nova unidade de Saúde no município de Carnaíba, Sertão do Pajeú.". O valor transferido é de R\$ 120.000,00. Dep. Joaquim Lira solicitou alteração na emenda 217, originalmente destinada para SECID, ação Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social (código 2531 , subação EKG8), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é "Apoio à implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social - Secretaria das Cidades". A emenda passará a beneficiar Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA(código 501), ação Fortalecimento da Agricultura Familiar (código 3258), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "Aquisição de veículo automotor popular para a

Associação Agrícola de distrito de Pérpétuo Socorro, auxiliando o pequeno produtor rural no município de ALAGOINHA, CNPJ nº 35.664.374/0001-96.". O valor transferido é de R\$ 40.000,00.

Dep. Joaquim Lira solicitou alteração na emenda 217, originalmente destinada para SECID, ação Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social (código 2531 , subação EKG8), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é "Apoio à implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social - Secretaria das Cidades". A emenda passará a beneficiar Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta(código 107), ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (código 4541), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "Aquisição de veículo automotor popular para auxiliar os municípios em atividades de defesa dos direitos sociais na ASSOCIAÇÃO OROBÓ EM AÇÃO, CNPJ. nº. 14.099.807/0001-38.". O valor transferido é de R\$ 40.000,00.

Dep. Waldemar Borges solicitou alteração na emenda 246, originalmente destinada para FES, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553 , subação EGL1), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é "A presente emenda será destinada para Entidade PODE - Portadores de Direitos Especiais - CNPJ 06.698.790/0001-07 , para a aquisição de serviço de instalação de sistema de segurança de incêndio na entidade, localizada no Município de Pesqueira - PE.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "A presente emenda será destinada a entidade PODE - Portadores de Direitos Especiais - CNPJ: 06.698.790/0001-07, no valor de R\$ 50.000,00 para a aquisição de serviços de instalação de sistema de segurança de incêndio e informática da entidade localizada no município de Pesqueira/PE. ". O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Waldemar Borges solicitou alteração na emenda 249, originalmente destinada para SDSCJ, ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (código 4541 , subação EGL4), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é "A presente emenda será destinada a entidade ODIP - Obra de Defesa da Infância Pobre - CNPJ 10.313.674/0001-08, no valor de R\$ 100.000,00, para realizar trabalhos junto as crianças carentes do Município de Gravatá -PE.". A emenda passará a beneficiar Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta(código 107), ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (código 4541), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "A presente emenda será destinada a entidade ODIP - Obra de Defesa da Infância Pobre, CNPJ: 10.313.674/0001-08, no valor de R\$100.000,00, para realizar trabalhos junto as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no município de Gravatá/PE.". O valor transferido é de R\$ 100.000,00.

Dep. Isaltino Nascimento solicitou alteração na emenda 350, originalmente destinada para FES, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553 , subação EGNW), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é "Aquisição de um VEÍCULO para tratamento fora do domicílio (TFD), para a Associação dos Produtores e Moradores de Chã de Sapé em Itaquianga, CNPJ 70.198.064/0001-24, tendo em vista a insuficiência desse tipo de transporte para atender a demanda do município.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "Aquisição de um VEÍCULO para tratamento fora do domicílio (TED), para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Apoio a Agricultura Familiar (APRAF) de Chã de Sapé em Itaquianga, CNPJ: 26.623.357/0001-10, tendo em vista a insuficiência desse tipo de transporte para atender a demanda do município.". O valor transferido é de R\$ 58.700,00.

Dep. Priscila Krause solicitou alteração na emenda 429, originalmente destinada para SDSCJ, ação Operacionalização e Expansão da Rede de Atenção e Apoio à Pessoa com Deficiência (código 4136 , subação EGQ3), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é "Apoio à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE-Garanhuns) CNPJ 10.136.752/0001-38, visando oferecer suporte terapêutico para crianças com transtorno de espectro de autista (TEA) com o intuito de sua inclusão social e escolar.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código 208), ação Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas (código 4435), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "Apoio a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE - Garanhu) CNPJ: 10.136.752/0001-38, visando oferecer suporte terapêutico para crianças com transtorno de espectro de autista (TEA) com o intuito de sua inclusão social e escolar.". O valor transferido é de R\$ 60.000,00.

Dep. Pastor Cleiton Collins solicitou alteração na emenda 512, originalmente destinada para FES, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553 , subação EGS6), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é "A presente emenda tem o objetivo de destinar o recurso de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais para a instituição AMAR - Aliança de Mães e Famílias Raras, com sede em Recife, CNPJ 25.144.009/0001-05, a fim de que o valor possa assistir a entidade sem fins lucrativos na compra de um veículo adaptado.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "A presente emenda tem o objetivo de destinar o recurso de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais para a instituição AMAR - Aliança de Mães e Famílias Raras, com sede em Recife, CNPJ 25.144.009/0001-05, a fim de que a entidade sem fins lucrativos possa adquirir um veículo adaptado.". O valor transferido é de R\$ 100.000,00.

Pelo deferimento das solicitações de remanejamento de emendas parlamentares acima descritas.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 7 de maio de 2019.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Victor, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Henrique Queiroz Filho, Sivaldo Albino.

Portarias

PORTARIA Nº 117/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 004511/2019 e Parecer da Procuradoria Geral nº 634/2019,

RESOLVE: considerar licenciado para gozo de Licença Prêmio, no período de 01 (um) mês, referente ao 5º (quinto) decênio, a partir do dia 23 de abril de 2019, o servidor **JOAQUIM DO REGO CAVALCANTI**, matrícula nº 114, Analista Legislativo, especialidade Medicina, NI, Faixa Salarial 10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 07 de maio de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 118/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 58/2019, do **Deputado Fabrizio Ferraz**,

RESOLVE: lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **SÉRGIO REGIS LEAL JARDIM**, matrícula nº 42521, ora a disposição deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de abril de 2019.

Sala Austro Costa, 07 de maio de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 119/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 215/2019, do Presidente, **Deputado Eriberto Medeiros**,

RESOLVE: lotar na Presidência, o servidor **LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, matrícula nº 42.511, ora à disposição deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de abril de 2019.

Sala Austro Costa, 07 de maio de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral